NOVO REGIMENTO

B

DESARQUIVADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

ASSUNTO:

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

DESPACHO:

PL. 5.673/90 Art. 24, II
REDISTRIBUIDO nos termos da Resol. 10/91,
as Comissoes:
DEFESA NACIONAL
DEFESA DO CONS., MEIO AMBIENTE E MINORIAS
CONST. E JUSTICA E DE REDACAO (Art.54,RI) D[redacted]

AO ARQUIVO em 29 de agosto de 1990

DE 1990

PROJETO N.o 5673

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. [illegible], em ____ 19____

O Presidente da Comissão de [illegible]

Ao Sr. ____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de ____

Ao Sr. ____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de ____

Ao Sr. ____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de ____

Ao Sr. ____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de ____

Ao Sr. ____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de ____

Ao Sr. ____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de ____

Ao Sr. ____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de ____

GER 20.01.0011.4 - (JUN/84)

Lote: 67 Caixa: 210

PL Nº 5673/1990

2

```
PL.05673199Ø DOCUMENT=        1 OF         1  PAGE =      1 OF       8
IDENTIFICACAO
          NUMERO NA ORIGEM :  PL. 05673 1990 PROJETO DE LEI (CD)
          ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS                  29 08 1990
          CAMARA :    PL. 05673 1990
AUTOR     DEPUTADO : FABIO FELDMANN.                    PSDB      SP
EMENTA    CRIA O PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ALCATRAZES.
          - PODER CONCLUSIVO DAS COMISSöES - ARTIGO 24. INCISO II.
INDEXAÇÃO CRIAÇÃO, PARQUE NACIONAL, ILHA MARITIMA, OBJETIVO, PROTEÇÃO,
          ECOSSISTEMA, MAR TERRITORIAL, FAUNA, FLORA, RECURSOS NATURAIS,
          PRESERVAÇÃO. MEIO AMBIENTE. ECOLOGIA. COMPETENCIA. (IBAMA). (MM).
DESPACHO INICIAL
          (CD)    COMISSÃO DEFESA NACIONAL (CDN)
          (CD)    COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM
          (CD)    COM. CONST. E JUSTICA E REDAÇÃO (CCJR)
ULTIMA AÇÃO
          ARQVD   ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
          02 12 1997  (CD) MESA DIRETORA
                      ARQUIVADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 133 DO RI.
                      DCD 10 12 97 PAG 41112 COL 02.
TRAMITACAO


                SysAv1                  Appl
```

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990

(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

C

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes .

(VIDE CAPA.)

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM), DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS-ART.24, II).

GER 20.01.0007.6 - (SET/86)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no Mar Territorial Brasileiro, o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes, com a finalidade de proteger ecossistemas marinhos e terretres, assegurar a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais, em especial, a protecão das aves marinhas migratórias, e cuja utilizacão será feita exclusivamente com objetivos científicos, educacionais e, excepcionalmente, recreativos, desde que compativeis com a preservação dos atributos extraordinários da natureza do arquipélago.

Artigo 2º - O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes, compreende quatro ilhas (de Alcatrazes, Sapata, Paredão, e do Porto ou do Farol), cinco ilhotas (Quatro Ilhotas Negras dos Alcatrazes, Ilhote do Paredão), cinco lajes (duas a sudoeste da ilha da Sapata, laje do NE, laje do porto de Alcatrazes, laje do SW), e dois parcéis, em área aproximada de 298,20 Km², limitada pela intersecção dos meridianos de 45º37´ e de 45º49´ de longitude oeste, com os paralelos de 24º3´ e 24º10´30´´ de latitude sul, conforme Carta Naútica 1700, referente a levantamento efetuado pela Marinha do Brasil.

Artigo 3º - O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes, compreende todas as águas, ilhas, recifes e a plataforma continental, dentro dos limites descritos no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes fica sob a responsabilidade do IBAMA-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

Parágrafo 1º - o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em consonância e com apoio do Ministério da Marinha, providenciará a implantação e a consolidação definitiva do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

GER 20.01.0050.5 – (JUL/89)

COMISSÕES PERMANENTES - GD - COORD. DAS COMISSÕES

Parágrafo 2º - para a consecução dos objetivos definidos no parágrafo anterior, poderá o IBAMA-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, realizar convênio com entidades públicas ou privadas, notadamente com aquelas cujo objetivo e atuação seja a defesa do meio ambiente.

Artigo 5º - O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes fica sujeito ao regime especial do Código Florestal instituído pela Lei Nº 4771 de 15/09/1965, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 5197 de 21/09/1979 e suas posteriores alterações.

Artigo 6º - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para a elaboração e publicação do "Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes".

Artigo 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presença de um grande número de ilhas no litoral setentrional brasileiro está relacionado á geomorfologia da região costeira.

Acompanhando a costa, do norte do Rio Grande do Sul ao Estado do Rio de Janeiro, estende-se uma longa cadeia montanhosa, granítica, outrora intensamente recoberta por denso manto de vegetação atlântica.

Essa serra litorânea, conhecida como Serra do Mar, apresenta, em muitos pontos, espigões mar adentro, alguns submersos e outros aflorando em ilhas, de diversas dimensões, ora com vegetação abundante e algumas praias, ora escarpadas e de difícil acessso ao homem.

As ilhas escarpadas são geralmente ocupadas por aves marinhas, que utilizam os rochedos e a vegetação como refúgio de pouso e nidificação.

No sudeste do Brasil, ao largo da costa paulista, existe um arquipélago que, devido à exuberância de avifauna marinha que se abriga nas suas encostas, recebeu o nome arcaico destes habitantes, "Alcatrazes".

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORD. DAS
31

Formado por quatro ilhas, cinco ilhotas e cinco lajes, distando da costa 33,4 Km, identificado pelas seguintes coordenadas: latitude S 24°06´ e longitude W 45°42´, este arquipélago tem características oceânicas.

Nas falésias abruptas da face sul, a vegetação rupestre se agarra desesperadamente às pedras, constituindo nichos de cactéceas, bromeliáceas, orquidáceas e líquens; ao Norte e a Leste a declividade atenuada forma regaços nos quais se instalam bosques florescentes, como manchas de floresta tropical onde predominam palmacéas.

A principal ilha dos Alcatrazes foi a única estudada até hoje. A pesquisa mais significante, realizada por Luederwaldt e Fonseca, ocorreu 70 anos atrás e tratou essencialmente do recolhimento dos exemplares de fauna e flora para a coleção do Museu Paulista. Sua natureza é, portanto, ainda pouco conhecida. Luederwaldt e Fonseca (1920), no entanto, nos fornecem dados importantes como a identificação de 39 espécies de aves, os levantamentos florísticos e faunísticos terrestres, e descrições genéricas.

Outros estudos ocorreram em Alcatrazes como o da Comissão Geográfica e Geológica (1915), Comissão Botânica (Loefgroen e Edwall, 1917), mas nenhum sistemático, não existindo, por exemplo, um mapeamento geológico e nenhum estudo que estabelecesse as interrelações biológicas ou pesquisasse a vida marinha.

A ilha principal tem 2,5 Km de comprimento (leste/oeste) por 600 metros de largura. O pico mais alto tem 316 metros e é, portanto, facilmente visível da costa, quando uma costumeira linha litorânea de nebulosidade não o deixa encoberto. Apesar dos rochedos abruptos que mergulham no mar em toda sua orla, esta ilha apresenta na suas faces norte e leste conformações de enseadas, onde barcos pesqueiros e de passeio vêm ancorar numa profundidade de apenas 10 a 20 metros.

Alcatraz é um termo antigo aplicado pelos marujos tanto aos atobás, quanto às fragatas, as aves marinhas mais abundantes existentes no arquipélago. Os atobás ou mergulhões marinhos, *Sula leucogaster*, pertencentes à família *Sulidae*, vivem em colônias mesclados com as fragatas, nidificando no solo, enquanto estas constroem ninhos na copa de pequenas árvores ou arbustos.

Os atobás são de coloração pardo escura, com peito posterior e barriga brancas, tem o tamanho de gaivotas, e possuem uma pesca característica, precipitando-se obliquamente nas águas, nas quais mergulham inteiramente para capturar os peixes.

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORD. DAS

As fragatas, *Fregata magnificens*, familia *Fregatidae*, também conhecidas pelos caiçaras como "João Grande" ou "Tesourão", apresentam seus machos inteiramente negros, os jovens com cabeça e peito brancos e as fêmeas com peito branco. Chegam a ter mais de dois metros de envergadura e pescam à superfície das águas sem mergulhar, descendo em espetaculares rasantes ao avistarem a prêsa.

Embora ocupem nichos ecológicos imbricados, e sejam ambas migratórias, atobás e fragatas são facilmente distinguíveis, seja pelo vôo sempre planado das fragatas, aproveitando as correntes aéreas ascendentes, em contraste com o vôo dos mergulhões alternando uma série de bater de asas com o planeio; seja pelo tamanho e pela cor, com a silhueta das fragatas mostrando nitidamente a tesoura no rabo, ou ainda, pela forma de pescar.

As fragatas, voando mais alto, são as primeiras a encontrar os cardumes, tendo seu local de pescaria invadido pelo atobás. Em contrapartida as fragatas têm o hábito de persegui-los para que larguem a comida, da qual se apoderam ainda em pleno vôo (cleptoparasitismo). No entanto, ao entardecer, nos ninhais, suas vozes se misturam e vão se apagando enquanto o últimos adultos retornam da faina diária, até serem totalmente encobertas pelo som ritmado e perene do mar.

O visitante que se aproxima de alcatrazes desde muito longe já virá acompanhado por estas aves, mas não poderá deixar de se sensibilizar com sua infinidade. As fragatas planando em camadas sucessivas bem acima do pico mais alto, os atobás, em bandos preguiçosos, pousados na água, descançando nas pedras das ilhas, ou mergulhando freneticamente à cata de peixes, aos milhares, são, à primeira vista, realmente, o que há de mais marcante.

Posteriormente, é a aparência de inacessibilidade dos rochedos, que lhes confere um ar de hostilidade, que nos impressiona, logo suavizado, quando largamos âncora num atracadouro protegido dos ventos dominantes, e podemos fixar atentamente nossas vistas na pujança da vida que se instalou naquela massa granítica ao longo de milênios. Ali a lâmina d´água separa o império das aves do mar fecundo, onde a riqueza da fauna e flora mergulhadas numa água de azul intenso rivaliza com a da superfície. A variedade e quantidade dos peixes só não é mais notável porque os demais grupos animais encontram-se muito bem representados, numa feérica festa de côres, movimentos e formas extraordinárias.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
5
4

Quem desembarca e se adentra na vegetação verifica que as aves marinhas dividem seu reino com os passariformes canoros, escondidos em quantidade na mata. Percorrendo a ilha extasiamo-nos com a diversidade de "habitats", com as flores exuberantes, com a afirmação da vida em cada desvão ou superfície rochosa. No meio do ninhal, coração deste santuário ecológico, situado na face meridional da base do costão do pico mais alto, o fervilhar e o mistério da vida parecem tangíveis, tão intensa é a experiência que sofremos. Levantando os olhos, nossa vista alça vôo além do horizonte, além da imaginação, buscando inutilmente acompanhar os alcatrazes.

O aspecto preminente e característico da ilha principal dos Alcatrazes, facilmente observável à distância, e a sua posição relativa às correntes aéreas que atuam na região, tornam evidentes as relações entre a ilha e os usos que dela fazem as aves ali existentes em grande número. Constituída de dez ou mais morros ovais e relativamente isolados, em forma de pão de açúcar, a ilha é geradora de dois tipos de correntes ascendentes - térmicas e mecânicas - que são utilizadas pelas aves para manterem-se em vôo, e ganhar altura com o mínimo de dispêndio de energia muscular. As faces voltadas para o sol desprendem bolsões de ar quente que se elevam em colunas "térmicas" quase verticais, e o vento ao incidir sobre as encostas a barlavento, sofre um levantamento até ultrapassar as elevações e descer as encostas opostas, a sotavento. Nota-se que a disposição dos morros cria correntes de vento variadas e caprichosas que multiplicam as oportunidades de formação de ascendentes, não importa qual seja a direção prevalente do vento no entorno da ilha. A ilha cria, desse modo, um habitat aéreo extremamente favorável para o vôo das aves de grande porte como as fragatas e atobás.

Dadas as características citadas da ilha, torna-se fácil compreender seu papel em relação às grandes migrações de pássaros, como ponto de escala e de abrigo nas tempestades. Mesmo proeminente (altitude máxima de 316 metros), ela poucas vezes cobre-se de nuvens , por estar sua altitude abaixo do nível médio de condensação, ao contrário da ilha de São Sebastião por exemplo, muito mais alta (pico de 1379 metros) e frequentemente coberta pelo capacete de nebulosidade orográfica. O fato explica também a relativa aridez do clima local de Alcatrazes, já notada por Luederwaldt. Entre outras consequências, a ilha deve apresentar-se visível às aves vindas do oceano mesmo quando o continente e ilhas vizinhas acham-se veladas pela condensação. E certamente o microclima seco, associado a outros fatores relativos à circulação das águas adjacentes, apresenta benefícios à pousada e alimentação das aves residentes ou visitantes periódicas.

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORD. DAS

As ilhas constituem ecossistemas especialíssimos. Seu isolamento propicia condições únicas para a evolução das espécies. E nelas que encontramos facilmente exemplos dos fenômenos de especiação. A especiação é fruto de um processo no qual uma espécie sofre diferentes linhas evolutivas, ocupando diversos nichos ecológicos distanciando-se da original com o tempo através de mutações e adaptações, constituindo novas espécies. Com o mar como barreira ecológica natural, estas espécies passam a ser únicas no planeta, sofrendo um processo evolutivo muito peculiar, como as que Luederwaldt encontrou.

Os ecossistemas insulares são, portanto, laboratórios naturais nos quais podemos estudar a dinâmica da evolução, elucidando questões biológicas fundamentais.

Ao par da extrema importância dos ecossistemas insulares como reservas ecológicas únicas, o que nos faz temer por sua preservação é a fragilidade que apresentam, devido à área reduzida, criticamente limitada, à troca genética baixa, com populações pequenas e variabilidade mínima.

A sociedade humana em sua história na Terra tem dilapidado impensadamente os ecossistemas. Quando esta ação recai sobre as ilhas o resultado é completamente desastroso.

Pelas razões de inacessibilidade e de isolamento, Alcatrazes livrou-se do flagelo da especulação imobiliária desenfreada, caótica, desrespeitadora da paisagem e dos "habitats", que atinge inúmeras ilhas do litoral brasileiro.

Outras ameaças, no entanto, atentam contra o equilíbrio e o tecido da vida urdido durante 600 milhões de anos. Algumas menores, como a irresponsabilidade de pessoas, pescadores entre eles, roubando ovos dos ninhos, caçando juritis e outras aves na mata, atirando lixo no mar cristalino, ateando fogo na vegetação, ou fisgando maldosamente atobás, meramente para uma pevertida distração. Alcatrazes não escapa também do óleo derramado pela vizinhança do Porto de São Sebastião, e da limpeza criminosa de tanques de navios ao largo. Sob as águas,com sua transparência e piscosidade, Alcatrazes é vitimada por caçadores submarinhos, que eliminam seus maiores espécimes e interferem no equilíbrio das populações, ou recolhem pequenos peixes coloridos para os aquários de colecionadores e comerciantes.

No entanto, a mais terrível ameaça, no nosso entender, sobre o Arquipélago, vem do fato da Marinha do Brasil, "apesar do incalculável valor ambiental de Alcatrazes", realizar periodicamente "exercícios de tiro, para treinamento de desembarque em terra contra ação de guerrilhas".

COMISSÕES PERMANENTES - COORD. DAS

Há mais de uma década Alcatrazes recebe os disparos da Marinha. Atualmente estão ali instalados: uma casa, um heliporto e uma casamata no morro da Boa Vista, de onde se observa o Saco do Funil, voltado para nordeste, num dos lados do qual estão pintados, nas pedras, diversos tipos de alvo. Algumas bóias, cercando a enseada completam este inaceitável e gigantesco "flipperama", que ocasiona incêndios numa área de mais de 70.000 metros quadrados.

A primeira expedição de caráter logístico, documental e de levantamento de dados básicos, da Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro, em dezembro de 1989, encontrou ogivas no fundo do mar no Saco do Funil e, inacreditavelmente, no meio do ninhal.

Tal atividade periódica da Marinha Brasileira atinge também as aves marinhas polares, antárticas e sub-antárticas, que utilizam Alcatrazes como escala em suas rotas migratórias ou como local de nidificação. O bombardeio fere tambem a legislação, pois o arquipélago é tombado (Resolusão Estadual No.40 de 6/6/85) e as Fragatas e Atobás são protegidos por lei pelo fato de livrarem o ambiente de animais mortos.

O presente projeto de lei encontra-se respaldado nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

- inciso IV do artigo 20, que inclue, entre os bens da União, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no artigo 26, II.

- inciso VI do artigo 20, que inclue o Mar Territorial como bem da União;

-inciso VI do artigo 24, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção do meio ambiente, fauna, coservação da natureza, etc.

- artigo 225, especialmente os incisos III, e VII do primeiro parágrafo, que dispõe sobre as incumbências do Poder Público quanto à proteção do meio ambiente.

A seguinte legislação ordinária fornece ainda o necessário suporte ao presente projeto:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - COORD. DAS

- lei Nº 4771, de 15/09/65, que instituiu o Código Florestal, e suas alterações posteriores;

- lei Nº 5197, de 03/01/67, que dipõe sobre a proteção à fauna, e suas alterações posteriores;

- lei Nº 6938, de 31/08/81, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente, e suas alterações posteriores.

A elaboração desse projeto de lei contou com fundamental apoio e assessoria da Sociedade Brasileira de Defesa do Litoral e do movimento Projeto "Alcatrazes", especialmente de seus líderes e técnicos Fausto Pires de Campos, Adriana Matoso, Emilia Moraes Profeta, Judith Cortesão, Antonio Carlos D'ávila, Rosely Alvim Sanches, Alcides Moioli Jr., Rubens Junqueira Villela, Roberto Bandeira, Antônio Teleginski e Paulo Cézar Boggiani. Assinalo também a participação dos ambientaslistas Rubens Harry Born e Antonio Carlos Alves de Oliveira na preparação da presente propositura legal.

Sala das Sessões, 08/08/90
Deputado Federal Fábio Feldmann

GER 20.01.0050.5 – (JUL/89)

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES
31

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

. . . . . .

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

. . . . . .

Capítulo II
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

. . . . . .

IV — as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

. . . . . .

VI — o mar territorial;

. . . . . .

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

. . . . . .

VI — florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

. . . . . .

Capítulo III
DOS ESTADOS FEDERADOS

. . . . . .

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

. . . . . .

II — as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

. . . . . .

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

. . . . . .

Capítulo VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

. . . . . .

III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

. . . . . .

VII — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

. . . . . .

. . . . . .

PERMANENTES - CD - DOORD. CAS COMISSÕES

LEI N.º 4.771 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

INSTITUI O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

. . . . . .

. . . . . .

LEI N.º 5.197 — DE 3 DE JANEIRO DE 1967

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO À FAUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (4)

. . . . . .

. . . . . .

LEI N.º 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

DISPÕE SOBRE A POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

. . . . . .

. . . . . .

Defiro. Publique-se.

Em 19/02/91. Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF.NR.14/91-FF Brasília,14 de fevereiro de 1991.

EXMO.SR.

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO

DD PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS

BRASILIA - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito de V.Excia. o desarquivamento do Projeto de Lei nr. 5.673, de 1990, de nossa autoria, que "cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes".

Sendo o que me apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FABIO FELDMANN - Deputado Federal

PROPOSICAO : PL. 5673 / 90 DATA APRES.: 08/08/90
AUTOR : FABIO FELDMANN - PSDB/SP ** (Art. 24, II RI) **

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

Despacho :
Constituicao e Justica e de Redacao (ADM)
Defesa do Consum.Meio Ambiente e Minorias

SGM/Edilson.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673/90

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/04/91, por 5 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 1991

HILDA DE SENA CORRÊA WIEDERHECKER
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673/90

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 16.04.91, por 05 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1991

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA NACIC

Indefiro, tendo em vista já estar a matéria em apreciação pela Comissão de mérito.

Em 3 / 9 /92.

Presidente

Of. CDN-P/368/92 Brasília, 01 de setembro de 1992

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito de V.Exa. providências no sentido de conceder a este Órgão Técnico audiência do Projeto de Lei nº 5.673, de 1990, de autoria do Sr. Deputado Fábio Feldmann, por se tratar de matéria que envolve área de segurança nacional.

Renovo a V. Exa. a expressão da mais alta consideração e apreço.

Deputado JOSÉ AUGUSTO CURVO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Caixa: 210

Lote: 67
PL Nº 5673/1990
17

SECRETARIA - GERAL DA MESA - CD
Recebido
Órgão Presidencia nº 3758/92
Data: 2.9.92 Hora: 10:40
Rubrica Ponto: 1611

CÂMARA DOS DEPUTADOS — SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 5.673 de 1990

EMENTA Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

AUTOR

FÁBIO FELDMANN
(PSDB - SP)

COMISSÕES PODER LEGISLATIVO
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/89)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

08.08.90 Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 09.08.90, pág. 8980, col. 01.

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM), Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias - Art. 24, II.

PLENÁRIO

29.08.90 É lido e vai a imprimir.

DCN 30.08.90, pág. 9702, col. 02.

DESARQUIVADO

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno (Res. 17/89)
DCN de 03/02/91, pág. 0099, col. 01 suplemento

EM 19/02/91 — DESARQUIVADO
Art. 105, § único - Regimento Interno
(Resolução 17/89)
DCN 20/02/91, pág. 206, col. 01

VIDE-VERSO.....

CDI 5.16

ANDAMENTO

PL. 5.673/90

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

10.04.91 Distribuido ao relator, Dep. MESSIAS GÓIS.

DCN 01/05/91, pág. 5109, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

16.04.91 Prazo para recebimento de emendas de 16 a 22.04.91.

DCN 17/04/91, pág. 3961, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

23.04.91 Não foram apresentadas emendas.

DCN__/__/__, pág._____, col.____

REDISTRIBUÍDO - Resolução 10/91

01.04.92 Comissões: de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição de Justiça e de Redação (Art. 54,RI) - Art. 24,II.

DCN__/__/__, pág._____, col.____

22.04.92 COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Distribuído ao relator, Dep. LUCIANO PIZZATTO.

DCN 01/05/92, pág. 7974 col. 01

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

22.04.92 Prazo para apresentação de emendas: 22.a 28.04.92.

DCN 16/04/92, pág. 7038 col. 01

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

28.04.92 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

07.07.92 Parecer favorável do relator, Dep. LUCIANO PIZZATTO.

CONTINUA.....

ANDAMENTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

03.08.92 Prazo para apresentação de destaques: 03 a 04.08.92

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

23 SET 92

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÕES PERMANENTES · CD · 19

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Of. CDN-P/ 496 /92

Brasília, 22 de setembro de 1992

Defiro, reconsiderando o despacho inicial ao PL nº 5.673/90, para incluir a Comissão de Defesa Nacional. Publique-se.
Em 06 / 10 / 92

Presidente

Senhor Presidente,

Em aditamento ao of. CDN-P/368/92, de 19/09/92, nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exa. seja autorizada a redistribuição do PL 5.673/90, concedendo a este órgão Técnico audiência da citada proposição para análise do mérito, tendo em vista tratar-se de matéria pertinente à competência desta Comissão de Defesa Nacional.

Renovo a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Deputado JOSÉ AUGUSTO CURVO
Presidente

Á Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5673/90

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir26 / 10/ 92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 03 de novembrode 1992.

Marci Bernardes Ferreira
Secretária

DR. MOZART VIANNA
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

23 SET 92

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

CABINETE DO PRESIDENTE

Of. CDN-P/ 496 /92 Brasília, 22 de setembro de 1992

Senhor Presidente,

Em aditamento ao of. CDN-P/368/92, de 19/09/92, nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exa. seja autorizada a redistribuição do PL 5.673/90, concedendo a este órgão Técnico audiência da citada proposição para análise do mérito, tendo em vista tratar-se de matéria pertinente à competência desta Comissão de Defesa Nacional.

Renovo a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Deputado JOSÉ AUGUSTO CURVO
Presidente

Á Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

COMISSÕES PERMANENTES - CCJC - COORD. DAS COMISSÕES

CÂMARA DOS DEPUTADOS — SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 5.673 de 1990

EMENTA Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

AUTOR

FÁBIO FELDMANN
(PSDB - SP)

COMISSÕES PERMANENTES
APRECIAÇÃO PRELIMINATIVO
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/89)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

08.08.90 Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 09.08.90, pág. 8980, col. 01.

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM), Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias - Art. 24, II.

PLENÁRIO

29.08.90 É lido e vai a imprimir.

DCN 30.08.90, pág. 9702, col. 02.

DESARQUIVADO

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105
do Regimento Interno (Res. 17/89)
DCN de 03/02/91, pág. 0099, col. 01 Suplemento

EM 19/02/91 — DESARQUIVADO
Art. 105, § único - Regimento Interno
(Resolução 17/89)
DCN 20/02/91 pág. 206, col. 01

VIDE-VERSO.....

ANDAMENTO

PL. 5.673/90

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

10.04.91 Distribuido ao relator, Dep. MESSIAS GÓIS.

DCN 11/05/91, pág. 5109, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

16.04.91 Prazo para recebimento de emendas de 16 a 22.04.91.

DCN 17/04/91, pág. 3961, col. 01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

23.04.91 Não foram apresentadas emendas.

DCN__/__/__, pág._____, col.____

REDISTRIBUÍDO - Resolução 10/91

01.04.92 Comissões: de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição de Justiça e de Redação (Art. 54,RI) - Art. 24,II.

DCN__/__/__, pág._____, col.____

22.04.92 COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Distribuído ao relator, Dep. LUCIANO PIZZATTO.

DCN 01/05/92, pág. 7974 col. 01

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

22.04.92 Prazo para apresentação de emendas: 22.a 28.04.92.

DCN 16/04/92, pág. 7038 col. 01

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

28.04.92 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

07.07.92 Parecer favorável do relator, Dep. LUCIANO PIZZATTO.

CONTINUA.....

COMISSÕES PERMANENTES - D.C. - COORD. DAS

ANDAMENTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

03.08.92 Prazo para apresentação de destaques: 03 a 04.08.92

MESA

01.09.92 Ofício Nº CDN - 368/92, solicitando audiência para este projeto.

MESA

03.09.92 Indeferido Of. CDN - 368/92, tendo em vista já estar a matéria em apreciação pela Comissão de mérito.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr.Presidente)

Na ementa, onde se lê:

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990
(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS - ART. 24, II)

Leia-se:

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990
(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (Art. 54) - ART. 24, II)

GER 20.01.0007.6 - (SET/86)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990

(Do Sr. Fábio Feldmann)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias _ art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no Mar Territorial Brasileiro, o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes, com a finalidade de proteger ecossistemas marinhos e terrestres, assegurar a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais, em especial, a proteção das aves marinhas migratórias, e cuja utilização será feita exclusivamente com objetivos científicos, educacionais e, excepcionalmente, recreativos, desde que compatíveis com a preservação dos atributos extraordinários da natureza do arquipélago.

Art. 2º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes compreende quatro ilhas (de Alcatrazes, Sapata, Paredão e do Porto ou do Farol), cinco ilhotas (Quatro Ilhotas Negras dos Alcatrazes, Ilhota do Paredão), cinco lajes (duas a sudoeste da ilha da Sapata, laje do NE, laje do Porto de Alcatrazes, laje do SW), e dois parcéis, em área aproximada de 298,20 Km2, limitada pela intersecção dos meridianos de 45º37' e de 45º49' de longitude oeste, com os paralelos de 24º3' e 24º10'30'' de latitude sul, conforme Carta Náutica 1700, referente a levantamento efetuado pela Marinha do Brasil.

Art. 3º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes compreende todas as águas, ilhas, recifes e a plataforma continental, dentro dos limites descritos no artigo 2º desta lei.

Art. 4º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes fica sob a responsabilidade do IBAMA _ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis _ IBAMA, em consonância e com apoio do Ministério da Marinha, providenciará a implantação e a consolidação definitiva do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

§ 2º Para a consecução dos objetivos definidos no parágrafo anterior, poderá o IBAMA _ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, realizar convênio com entidades públicas ou privadas, notadamente com aquelas cujo objetivo e atuação seja a defesa do meio ambiente.

Art. 5º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes fica sujeito ao regime especial do Código Florestal instituído pela Lei nº 4.771, de 15-9-1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.197, de 21-9-1979, e suas posteriores alterações.

Art. 6º É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para a elaboração e publicação do "Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes".

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presença de um grande número de ilhas no litoral setentrional brasileiro está relacionada à geomorfologia da região costeira.

Acompanhando a costa, do norte do Rio Grande do Sul ao Estado do Rio de Janeiro, estende-se uma longa cadeia montanhosa, granítica, outrora intensamente recoberta por denso manto de vegetação atlântica.

Essa serra litorânea, conhecida como Serra do Mar, apresenta, em muitos pontos, espigões mar adentro, alguns submersos e outros aflorando em ilhas, de diversas dimensões, ora com vegetação abundante e algumas praias, ora escarpadas e de difícil acesso ao homem.

As ilhas escarpadas são geralmente ocupadas por aves marinhas, que utilizam os rochedos e a vegetação como refúgio de pouso e nidificação.

No sudeste do Brasil, ao largo da costa paulista, existe um arquipélago que, devido à exuberância de avifauna marinha que se abriga nas suas encostas, recebeu o nome arcaico destes habitantes, "Alcatrazes".

Formado por quatro ilhas, cinco ilhotas e cinco lajes, distando da costa 33,4 Km, identificado pelas seguintes coordenadas: latitude S 24º06' e longitude W 45º42', este arquipélago tem características oceânicas.

Nas falésias abruptas da face sul, a vegetação rupestre se agarra desesperadamente às pedras, constituindo nichos de cactáceas, bromeliáceas, orquidáceas e líquens; ao Norte e a Leste a declividade atenuada forma regaços nos quais se instalam bosques florescentes, como manchas de floresta tropical onde predominam palmáceas.

A principal ilha dos Alcatrazes foi a única estudada até hoje. A pesquisa mais significante, realizada por Luederwaldt e Fonseca, ocorreu 70 anos atrás e tratou essencialmente do recolhimento dos exemplares de fauna e flora para a coleção do Museu Paulista. Sua natureza é, portanto, ainda pouco conhecida. Lueder-

Lote: 67

PL Nº 5673/1990
Caixa: 210
28

Wildt e Fonseca (1920), no entanto, nos fornecem dados importantes, como a identificação de 39 espécies de aves, os levantamentos florísticos e faunísticos terrestres, e descrições genéricas.

Outros estudos ocorreram em Alcatrazes como o da Comissão Geográfica e Geológica (1915), Comissão Botânica (Loefgroen e Edwall, 1917), mas nenhum sistemático, não existindo, por exemplo, um mapeamento geológico e nenhum estudo que estabelecesse as inter-relações biológicas ou pesquisasse a vida marinha.

A ilha principal tem 2,5 km de comprimento (leste/oeste) por 600 metros de largura. O pico mais alto tem 316 metros e é, portanto, facilmente visível da costa, quando uma costumeira linha litorânea de nebulosidade não o deixa encoberto. Apesar dos rochedos abruptos que mergulham no mar em toda sua orla, esta ilha apresenta na suas faces norte e leste conformações de enseadas, onde barcos pesqueiros e de passeio vêm ancorar numa profundidade de apenas 10 a 20 metros.

Alcatraz é um termo antigo aplicado pelos marujos, tanto aos atobás quanto às fragatas, as aves marinhas mais abundantes existentes no arquipélago. Os atobás ou mergulhões marinhos, **Sula leucogaster**, pertencentes à família **Sulidae**, vivem em colônias mesclados com as fragatas, nidificando no solo, enquanto estas constroem ninhos na copa de pequenas árvores ou arbustos.

Os atobás são de coloração pardo escura, com peito posterior e barriga brancas, têm o tamanho de gaivotas, e possuem uma pesca característica, precipitando-se obliquamente nas águas, nas quais mergulham inteiramente para capturar os peixes.

As fragatas, **fregata magnificens**, família **Fregatidae**, também conhecidas pelos caiçaras como "João Grande" ou "Tesourão", apresentam seus machos inteiramente negros, os jovens com cabeça e peito brancos e as fêmeas com peito branco. Chegam a ter mais de dois metros de envergadura e pescam à superfície das águas sem mergulhar, descendo em espetaculares rasantes ao avistarem a presa.

Embora ocupem nichos ecológicos imbricados, e sejam ambas migratórias, atobás e fragatas são facilmente distinguíveis, seja pelo vôo sempre planado das fragatas, aproveitando as correntes aéreas ascendentes, em contraste com o vôo dos mergulhões alternando uma série de bater de asas com o planeio; seja pelo tamanho e pela cor, com a silhueta das fragatas mostrando nitidamente a tesoura no rabo, ou, ainda, pela forma de pescar.

As fragatas, voando mais alto, são as primeiras a encontrar os cardumes, tendo seu local de pescaria invadido pelos atobás. Em contrapartida, as fragatas têm o hábito de persegui-los para que larguem a comida, da qual se apoderam ainda em pleno vôo (cleptoparasitismo). No entanto, ao entardecer, nos ninhais, suas vozes se misturam e vão se apagando enquanto os últimos adultos retornam da faina diária, até serem totalmente encobertas pelo som ritmado e perene do mar.

O visitante que se aproxima de Alcatrazes desde muito longe já virá acompanhado por estas aves, mas não poderá deixar de se sensibilizar com sua infinidade. As fragatas planando em camadas sucessivas bem acima do pico mais alto, os atobás, em bandos preguiçosos, pousados na água, descansando nas pedras das ilhas, ou mergulhando freneticamente à cata de peixes, aos milhares, são, à primeira vista, realmente, o que há de mais marcante.

Posteriormente, é a aparência de inacessibilidade dos rochedos, que lhes confere um ar de hostilidade, que nos impressiona, logo suavizado, quando largamos âncora num atracadouro protegido dos ventos dominantes, e podemos fixar atentamente nossas vistas na pujança da vida que se instalou naquela massa granítica ao longo de milênios. Ali a lâmina d'água separa o império das aves do mar fecundo, onde a riqueza da fauna e flora mergulhadas numa água de azul intenso rivaliza com a da superfície. A variedade e quantidade dos peixes só não é mais notável porque os demais grupos animais encontram-se muito bem representados, numa feérica festa de cores, movimentos e formas extraordinárias.

Quem desembarca e se adentra na vegetação verifica que as aves marinhas dividem seu reino com os passariformes canoros, escondidos em quantidade na mata. Percorrendo a ilha extasiamo-nos com a diversidade de "habitantes", com as flores exuberantes, com a afirmação da vida em cada desvão ou superfície rochosa. No meio do ninhal, coração deste santuário ecológico, situado na face meridional da base do costão do pico mais alto, o fervilhar e o mistério da vida parecem tangíveis, tão intensa é a experiência que sofremos. Levantando os olhos, nossa vista alça vôo além do horizonte, além da imaginação, buscando inutilmente acompanhar os Alcatrazes.

O aspecto proeminente e característico da ilha principal dos Alcatrazes, facilmente observável à distância, e a sua posição relativa às correntes aéreas que atuam na região, tornam evidentes as relações entre a ilha e os usos que dela fazem as aves ali existentes em grande número. Constituída de dez ou mais morros ovais e relativamente isolados, em forma de pão-de-açúcar, a ilha é geradora de dois tipos de correntes ascendentes _ térmicas e mecânicas _ que são utilizadas pelas aves para manterem-se em vôo, e ganhar altura com o mínimo de dispêndio de energia muscular. As faces voltadas para o sol desprendem bolsões ar quente que se elevam em colunas "térmicas" quase verticais, e o vento, ao incidir sobre as encostas a barlavento, sofre um levantamento até ultrapassar as elevações e descer as encostas opostas, a sotavento. Nota-se que a disposição dos morros cria correntes de vento variadas e caprichosas que multiplicam as oportunidades de formação de ascendentes, não importa qual seja a direção prevalente do vento no entorno da ilha. A ilha cria, desse modo, um **habitat** aéreo extremamente favorável para o vôo das aves de grande porte como as fragatas e atobás.

Dadas as características citadas da ilha, torna-se fácil compreender seu papel em relação às grandes migrações de pássaros, como ponto de escala e de abrigo nas tempestades. Mesmo proeminente (altitude máxima de 316 metros), ela poucas vezes cobre-se de nuvens, por estar sua altitude abaixo do nível médio de condensação, ao contrário da ilha de São Sebastião por exemplo, muito mais alta (pico de 1.379 metros) e freqüentemente coberta pelo capacete de nebulosidade orográfica. O fato explica também a relativa aridez do clima local de Alcatrazes, já notada por Luederwaldt. Entre outras conseqüências, a ilha deve apresentar-se visível às aves vindas do oceano, mesmo quando o continente e ilhas vizinhas acham-se veladas pela condensação. E certamente o microclima seco, associado a outros fatores relativos à circulação das águas adjacentes, apresenta benefícios à pousada e alimentação das aves residentes ou visitantes periódicas.

As ilhas constituem ecossistemas especialíssimos. Seu isolamento propicia condições únicas para a evolução das espécies. É nelas que encontramos facilmente exemplos dos fenômenos de especiação. A especiação é fruto de um processo no qual uma espécie sofre diferentes linhas evolutivas, ocupando diversos nichos ecológicos, distanciando-se da original com o tempo através de mutações e adaptações, constituindo novas espécies. Com o mar como barreira ecológica natural, estas espécies passam a ser únicas no planeta, sofrendo um processo evolutivo muito peculiar, como as que Lueder[illegible]ldt encontrou.

Os ecossistemas insulares são, portanto, laboratórios naturais nos quais podemos estudar a dinâmica da evolução, elucidando questões biológicas fundamentais.

A par da extrema importância dos ecossistemas insulares como reservas ecológicas únicas, o que nos faz temer por sua preservação é a fragilidade que apresentam, devido à área reduzida, criticamente limitada, à troca genética baixa, com populações pequenas e variabilidade mínima.

A sociedade humana em sua história na Terra tem dilapidado impensadamente os ecossistemas. Quando esta ação recai sobre as ilhas o resultado é completamente desastroso.

Pelas razões de inacessibilidade e de isolamento, Alcatrazes livrou-se do flagelo da especulação imobiliária desenfreada, caótica, desrespeitadora da paisagem e dos **habitats**, que atinge inúmeras ilhas do litoral brasileiro.

Outras ameaças, no entanto, atentam contra o equilíbrio e o tecido da vida urdido durante 600 milhões de anos. Algumas menores, como a irresponsabilidade de pessoas, pescadores entre eles, roubando ovos dos ninhos, caçando juritis e outras aves na mata, atirando lixo no mar cristalino, ateando fogo na vegetação, [illegible]fisgando maldosamente atobás, meramente para uma pervertida distração. Alcatrazes não escapa também do óleo derramado pela vizinhança do Porto de São Sebastião e da limpeza criminosa de tanques de navios ao largo. Sob as águas, com sua transparência e piscosidade, Alcatrazes é vitimada por caçadores submarinhos, que eliminam seus maiores espécimes e interferem no equilíbrio das populações, ou recolhem pequenos peixes coloridos para os aquários de colecionadores e comerciantes.

No entanto, a mais terrível ameaça, no nosso entender, sobre o Arquipélago, vem do fato da Marinha do Brasil, "apesar do incalculável valor ambiental de Alcatrazes", realizar periodicamente "exercícios de tiro, para treinamento de desembarque em terra contra ação de guerrilhas".

Há mais de uma década Alcatrazes recebe os disparos da Marinha. Atualmente estão ali instalados: uma casa, um heliporto e uma casamata no morro da Boa Vista, de onde se observa o Saco do Funil, voltado para o nordeste, num dos lados do qual estão pintados, nas pedras, diversos tipos de alvo. Algumas bóias, cercando a enseada completam este inaceitável e gigantesco "flipperama", que ocasiona incêndio numa área de mais de 70.000 metros quadrados.

A primeira expedição de caráter logístico, documental e de levantamento de dados básicos, da Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro, em dezembro de 1989, encontrou ogivas no fundo do mar no Saco do Funil e, inacreditavelmente, no meio do ninhal.

Tal atividade periódica da Marinha brasileira atinge também as aves marinhas polares, antárticas e subantárticas, que utilizam Alcatrazes como escala em suas rotas migratórias ou como local de nidificação. O bombardeio fere também a legislação, pois o arquipélago é tombado (Resolução Estadual nº 40 de 6-6-85) e as Fragatas e Atobás são protegidos por lei pelo fato de livrarem o ambiente de animais mortos.

O presente projeto de lei encontra-se respaldado nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

_ inciso IV do artigo 20, que inclui, entre os bens da União, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no artigo 26, II.

_ inciso VI do artigo 20, que inclui o Mar Territorial como bem da União;

_ inciso VI do artigo 24, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção do meio ambiente, fauna, conservação da natureza, etc.

_ artigo 225, especialmente os incisos III, e VII do primeiro parágrafo, que dispõe sobre as incumbências do Poder Público quanto à proteção do meio ambiente.

A seguinte legislação ordinária fornece ainda o necessário suporte ao presente projeto:

_ Lei nº 4.771, de 15-9-65, que instituiu o Código Florestal, e suas alterações posteriores;

_ Lei nº 5.197, de 3-1-67, que dispõe sobre a proteção à fauna, e suas alterações posteriores;

_ Lei nº 6.938, de 31-8-81, que estabeleceu a Política Nacional de Meio ambiente, e suas alterações posteriores.

A elaboração desse projeto de lei contou com fundamental apoio e assessoria da Sociedade Brasileira de Defesa do Litoral e do movimento Projeto "Alcatrazes", especialmente de seus líderes e técnicos Fausto Pires de Campos, Adriana Matoso, Emilia Moraes Profeta, Judith Cortesão, Antônio Carlos D'Ávila, Rosely Alvim Sanches, Alcides Moioli Jr., Rubens Junqueira Villela, Roberto Bandeira, Antônio Telegisnki e Paulo Cézar Borriani. Assinalo também a participação dos ambientalistas Rubens Harry Born e Antonio Carlos Alves de Oliveira na preparação da presente propositura legal.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1990. _ Deputado Federal **Fábio Feldmann**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

. . . . . .

TÍTULO III
Da Organização do Estado

. . . . . .

CAPÍTULO II
Da União

Art. 20. São bens da União:

.....

IV _ as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

.....

VI _ o mar territorial;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI _ florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

.....

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

.....

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

.....

II _ as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob o domínio da União, Municípios ou terceiros;

.....

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....

III _ definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

.....

VII _ proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

.....
.....

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal

.....
.....

LEI Nº 5.197, DE 3 De JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências

.....
.....

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

.....
.....

Lote: 67 Caixa: 210
PL Nº 5673/1990
29

Centro Gráfico do Senado Federal - Brasília - DF
(OS: 10811/90)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.673-A, DE 1990
(Do Sr. Fábio Feldmann)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

(Ás Comissões de Defesa Nacional; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art.54)- Art. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa Nacional

- termo de recebimento de emendas

- parecer do relator

- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990

(Do Sr. Fábio Feldmann)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (Art. 54) - Art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no Mar Territorial Brasileiro, o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes, com a finalidade de proteger ecossistemas marinhos e terrestres, assegurar a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais, em especial, a proteção das aves marinhas migratórias, e cuja utilização será feita exclusivamente com objetivos científicos, educacionais e, excepcionalmente, recreativos, desde que compatíveis com a preservação dos atributos extraordinários da natureza do arquipélago.

Art. 2º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes compreende quatro ilhas (de Alcatrazes, Sapata, Paredão e do Porto ou do Farol), cinco ilhotas (Quatro Ilhotas Negras dos Alcatrazes, Ilhota do Paredão), cinco lajes (duas a sudoeste da Ilha da Sapata - laje do NE, laje do porto de Alcatrazes, laje do SW), e dois parcéis, em área aproximada de 298,20 Km2, limitada pela intersecção dos meridianos de 45º37' e de 45º49' de longitude oeste, com os paralelos de 24º3' e 24º10'30" de latitude sul, conforme Carta Náutica 1700 referente a levantamento efetuado pela Marinha do Brasil.

Art. 3º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes compreende todas as águas, ilhas, recifes e a plataforma continental, dentro dos limites descritos no artigo 2º desta lei.

Art. 4º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes fica sob a responsabilidade do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em consonância e com apoio do Ministério da Marinha, providenciará a implantação e a consolidação definitiva do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

§ 2º Para a consecução dos objetivos definidos no parágrafo anterior, poderá o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, realizar convênio com entidades públicas ou privadas, notadamente com aquelas cujo objetivo e atuação seja a defesa do meio ambiente.

Art. 5º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes fica sujeito ao regime especial do Código Florestal instituído pela Lei nº 4.771, de 15-9-1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.197, de 21-9-1979, e suas posteriores alterações.

Art. 6º É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para a elaboração e publicação do "Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes".

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presença de um grande número de ilhas no litoral setentrional brasileiro está relacionada à geomorfologia da região costeira.

Acompanhando a costa, do norte do Rio Grande do Sul ao Estado do Rio de Janeiro, estende-se uma longa cadeia montanhosa, granítica, outrora intensamente recoberta por denso manto de vegetação atlântica.

Essa serra litorânea, conhecida como Serra do Mar, apresenta, em muitos pontos, espigões mar adentro, alguns submersos e outros aflorando em ilhas, de diversas dimensões, ora com vegetação abundante e algumas praias, ora escarpadas e de difícil acesso ao homem.

As ilhas escarpadas são geralmente ocupadas por aves marinhas, que utilizam os rochedos e a vegetação como refúgio de pouso e nidificação.

No sudeste do Brasil, ao largo da costa paulista, existe um arquipélago que, devido à exuberância de avifauna marinha que se abriga nas suas encostas, recebeu o nome arcaico destes habitantes, "Alcatrazes".

(*) Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente

Lote: 67
PL Nº 5673/1990
Caixa: 210
31

Formado por quatro ilhas, cinco ilhotas e cinco lajes, distando da costa 33,4 km, identificado pelas seguintes coordenadas: latitude S 24°06' e longitude W 45°42', este arquipelago tem características oceânicas.

Nas falésias abruptas da face sul, a vegetação rupestre se agarra desesperadamente às pedras, constituindo nichos de cactáceas, bromeliaceas, orquidáceas e liquens; ao Norte e a Leste a declividade atenuada forma regaços nos quais se instalam bosques florescentes, como manchas de floresta tropical onde predominam palmáceas.

A principal ilha dos Alcatrazes foi a única estudada até hoje. A pesquisa mais significante, realizada por Luederwaldt e Fonseca, ocorreu 70 anos atrás e tratou essencialmente do recolhimento dos exemplares de fauna e flora para a coleção do Museu Paulista. Sua natureza é, portanto, ainda pouco conhecida. Luederwaldt e Fonseca (1920), no entanto, nos fornecem dados importantes, como a identificação de 39 espécies de aves, os levantamentos florísticos e faunísticos terrestres, e descrições genéricas.

Outros estudos ocorreram em Alcatrazes como o da Comissão Geográfica e Geológica (1915), Comissão Botânica (Loefgroen e Edwall, 1917), mas nenhum sistemático, não existindo, por exemplo, um mapeamento geológico e nenhum estudo que estabelecesse as inter-relações biológicas ou pesquisasse a vida marinha.

A ilha principal tem 2,5 km de comprimento (leste/oeste) por 600 metros de largura. O pico mais alto tem 316 metros e é, portanto, facilmente visível da costa, quando uma costumeira linha litorânea de nebulosidade não o deixa encoberto. Apesar dos rochedos abruptos que mergulham no mar em toda sua orla, esta ilha apresenta na suas faces norte e leste conformações de enseadas, onde barcos pesqueiros e de passeio vêm ancorar numa profundidade de apenas 10 a 20 metros.

Alcatraz é um termo antigo aplicado pelos marujos, tanto aos atobás quanto às fragatas, as aves marinhas mais abundantes existentes no arquipélago. Os atobás ou mergulhões marinhos, **Sula leucogaster**, pertencentes à família **Sulidae**, vivem em colônias mescladas com as fragatas, nidificando no solo, enquanto estas constroem ninhos na copa de pequenas árvores ou arbustos.

Os atobás são de coloração pardo escura, com peito posterior e barriga brancas, têm o tamanho de gaivotas, e possuem uma pesca característica, precipitando-se obliquamente nas águas, nas quais mergulham inteiramente para capturar os peixes.

As fragatas, **fregata magnificens**, família **Fregatidae**, também conhecidas pelos caiçaras como "João Grande" ou "Tesourão", apresentam seus machos inteiramente negros, os jovens com cabeça e peito brancos e as fêmeas com peito branco. Chegam a ter mais de dois metros de envergadura e pescam à superfície das águas sem mergulhar, descendo em espetaculares rasantes ao avistarem a presa.

Embora ocupem nichos ecológicos imbricados, e sejam ambas migratórias, atobás e fragatas são facilmente distinguíveis, seja pelo vôo sempre planado das fragatas, aproveitando as correntes aéreas ascendentes, em contraste com o vôo dos mergulhões alternando uma série de bater de asas com o planeio; seja pelo tamanho e pela cor, com a silhueta das fragatas mostrando nitidamente a tesoura no rabo, ou, ainda, pela forma de pescar.

As fragatas, voando mais alto, são as primeiras a encontrar os cardumes, tendo seu local de pescaria invadido pelos atobás. Em contrapartida, as fragatas têm o hábito de persegui-los para que larguem a comida, da qual se apoderam ainda em pleno vôo (cleptoparasitismo). No entanto, ao entardecer, nos ninhais, suas vozes se misturam e vão se apagando enquanto os últimos adultos retornam da faina diária, até serem totalmente encobertas pelo som ritmado e perene do mar.

O visitante que se aproxima de Alcatrazes desde muito longe já virá acompanhado por estas aves, mas não poderá deixar de se sensibilizar com sua infinidade. As fragatas planando em camadas sucessivas bem acima do pico mais alto, os atobás, em bandos preguiçosos, pousados na água, descansando nas pedras das ilhas, ou mergulhando freneticamente à cata de peixes, aos milhares, são, à primeira vista, realmente, o que há de mais marcante.

Posteriormente, é a aparência de inacessibilidade dos rochedos, que lhes confere um ar de hostilidade, que nos impressiona, logo suavizado, quando largamos âncora num atracadouro protegido dos ventos dominantes, e podemos fixar atentamente nossas vistas na pujança da vida que se instalou naquela massa granítica ao longo de milênios. Ali a lâmina d'água separa o império das aves do mar fecundo, onde a riqueza da fauna e flora mergulhadas numa água de azul intenso rivaliza com a da superfície. A variedade e quantidade dos peixes só não é mais notável porque os demais grupos animais encontram-se muito bem representados, numa feérica festa de cores, movimentos e formas extraordinárias.

Quem desembarca e se adentra na vegetação verifica que as aves marinhas dividem seu reino com os passariformes canoros, escondidos em quantidade na mata. Percorrendo a ilha extasiamo-nos com a diversidade de "habitantes", com as flores exuberantes, com a afirmação da vida em cada desvão ou superfície rochosa. No meio do ninhal, coração deste santuário ecológico, situado na face meridional da base do costão do pico mais alto, o fervilhar e o mistério da vida parecem tangíveis, tão intensa é a experiência que sofremos. Levantando os olhos, nossa vista alça vôo além do horizonte, além da imaginação, buscando inutilmente acompanhar os Alcatrazes.

O aspecto proeminente e característico da ilha principal dos Alcatrazes, facilmente observável à distância, e a sua posição relativa às correntes aéreas que atuam na região, tornam evidentes as relações entre a ilha e os usos que dela fazem as aves ali existentes em grande número. Constituída de dez ou mais morros ovais e relativamente isolados, em forma de pão-de-açúcar, a ilha é geradora de dois tipos de correntes ascendentes _ térmicas e mecânicas _ que são utilizadas pelas aves para manterem-se em vôo, e ganhar altura com o mínimo de dispêndio de energia muscular. As faces voltadas para o sol desprendem bolsões de ar quente que se elevam em colunas "térmicas" quase verticais, e o vento, ao incidir sobre as encostas a barlavento, sofre um levantamento até ultrapassar as elevações e descer as encostas opostas, a sotavento. Nota-se que a disposição dos morros cria correntes de vento variadas e caprichosas que multiplicam as oportunidades de formação de ascendentes, não importa qual seja a direção prevalente do vento no entorno da ilha. A ilha cria, desse modo, um **habitat** aéreo extremamente favorável para o vôo das aves de grande porte como as fragatas e atobás.

Dadas as características citadas da ilha, torna-se fácil compreender seu papel em relação às grandes migrações de pássaros, como ponto de escala e de abrigo nas tempestades. Mesmo proeminente (altitude máxima de 316 metros), ela poucas vezes cobre-se de nuvens, por estar sua altitude abaixo do nível médio de condensação, ao contrário da ilha de São Sebastião por exemplo, muito mais alta (pico de 1.379 metros) e freqüentemente coberta pelo capacete de nebulosidade orográfica. O fato explica também a relativa aridez do clima local de Alcatrazes, já notada por Luederwaldt. Entre outras conseqüências, a ilha deve apresentar-se visível às aves vindas do oceano, mesmo quando o continente e ilhas vizinhas acham-se veladas pela condensação. É certamente o microclima seco, associado a outros fatores relativos à circulação das águas adjacentes, apresenta benefícios à pousada e alimentação das aves residentes ou visitantes periódicas.

As ilhas constituem ecossistemas especialíssimos. Seu isolamento propicia condições únicas para a evolução das espécies. É nelas que encontramos facilmente exemplos dos fenomenos de especiação. A especiação é fruto de um processo no qual uma especie sofre diferentes linhas evolutivas, ocupando diversos nichos ecológicos, distanciando-se da original com o tempo através de mutações e adaptações, constituindo novas especies. Com o mar como barreira ecológica natural, estas especies passam a ser únicas no planeta, sofrendo um processo evolutivo muito peculiar, como as que Lueder-waldt encontrou.

Os ecossistemas insulares são, portanto, laboratórios naturais nos quais podemos estudar a dinâmica da evolução, elucidando questões biológicas fundamentais.

A par da extrema importância dos ecossistemas insulares como reservas ecológicas únicas, o que nos faz temer por sua preservação é a fragilidade que apresentam, devido à área reduzida, criticamente limitada, à troca genetica baixa, com populações pequenas e variabilidade mínima.

A sociedade humana em sua história na Terra tem dilapidado impensadamente os ecossistemas. Quando esta ação recai sobre as ilhas o resultado é completamente desastroso

Pelas razões de inacessibilidade e de isolamento, Alcatrazes livrou-se do flagelo da especulação imobiliária desenfreada, caótica, desrespeitadora da paisagem e dos **habitats**, que atinge inúmeras ilhas do litoral brasileiro.

Outras ameaças, no entanto, atentam contra o equilíbrio e o tecido da vida urdido durante 600 milhões de anos. Algumas menores, como a irresponsabilidade de pessoas, pescadores entre eles, roubando ovos dos ninhos, caçando juritis e outras aves na mata, atirando lixo no mar cristalino, ateando fogo na vegetação, ou fisgando maldosamente atobas, meramente para uma dervertida distração. Alcatrazes não escapa também do óleo derramado pela vizinhança do Porto de São Sebastião e da limpeza criminosa de tanques de navios ao largo. Sob as águas, com sua transparência e piscosidade, Alcatrazes é vitimada por caçadores submarinhos, que eliminam seus maiores especimes e interferem no equilíbrio das populações, ou recolhem pequenos peixes coloridos para os aquários de colecionadores e comerciantes

No entanto, a mais terrível ameaça, no nosso entender, sobre o Arquipélago, vem do fato da Marinha do Brasil, "apesar do incalculável valor ambiental de Alcatrazes", realizar periodicamente "exercícios de tiro, para treinamento de desembarque em terra contra ação de guerrilhas".

Há mais de uma década Alcatrazes recebe os disparos da Marinha. Atualmente estão ali instalados: uma casa, um heliporto e uma casamata no morro da Boa Vista, de onde se observa o Saco do Funil, voltado para o nordeste, num dos lados do qual estão pintados, nas pedras, diversos tipos de alvo. Algumas bolas, cercando a enseada completam este inaceitável e gigantesco "flipperama", que ocasiona incêndio numa área de mais de 70 000 metros quadrados.

A primeira expedição de caráter logistico, documental e de levantamento de dados básicos, da Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro, em dezembro de 1989, encontrou ogivas no fundo do mar no Saco do Funil e, inacreditavelmente, no meio do ninhal.

Tal atividade periódica da Marinha brasileira atinge também as aves marinhas polares, antarticas e subantarticas, que utilizam Alcatrazes como escala em suas rotas migratorias ou como local de nidificação. O bombardeio fere também a legislação, pois o Arquipelago é tombado (Resolução Estadual nº 40 de 6-6-85) e as fragatas e atobas são protegidos por lei pelo fato de livrarem o ambiente de animais mortos.

O presente projeto de lei encontra-se respaldado nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

_ inciso IV do artigo 20, que inclui, entre os bens da União, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no artigo 26, II;

_ inciso VI do artigo 20, que inclui o Mar Territorial como bem da União;

_ inciso VI do artigo 24, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção do meio ambiente, fauna, conservação da natureza, etc.

_ artigo 225, especialmente os incisos III, e VII do primeiro parágrafo, que dispõe sobre as incumbências do Poder Público quanto à proteção do meio ambiente.

A seguinte legislação ordinaria fornece ainda o necessário suporte ao presente projeto.

_ Lei nº 4.771, de 15-9-65, que instituiu o Código Florestal, e suas alterações posteriores;

_ Lei nº 5.197, de 3-1-67, que dispõe sobre a proteção à fauna, e suas alterações posteriores;

_ Lei nº 6.938, de 31-8-81, que estabeleceu a Política Nacional do Meio ambiente, e suas alterações posteriores.

A elaboração desse projeto de lei contou com fundamental apoio e assessoria da Sociedade Brasileira de Defesa do Litoral e do movimento Projeto "Alcatrazes", especialmente de seus líderes e técnicos Fausto Pires de Campos, Adriana Matoso, Emilia Moraes Profeta, Judith Cortesão, Antônio Carlos D'Ávila, Rosely Alvim Sanches, Alcides Moioli Jr., Rubens Junqueira Villela, Roberto Bandeira, Antônio Telegisnki e Paulo Cezar Borriani. Assinalo também a participação dos ambientalistas Rubens Harry Born e Antonio Carlos Alves de Oliveira na preparação da presente propositura legal.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1990. _ Deputado Federal **Fábio Feldmann**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

. . . . . .

TÍTULO III
Da Organização do Estado

. . . . . .

CAPÍTULO II
Da União

Art. 20. São bens da União:

. . . . . .

IV _ as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

. . . . . .

VI _ o mar territorial;

. . . . . .

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

. . . . . .

VI _ florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

. . . . . .

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

. . . . . .

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

. . . . . .

II _ as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob o domínio da União, Municípios ou terceiros;

. . . . . .

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

. . . . . .

CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum

do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....

III _ definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

.....

VII _ proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

.....

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal

.....

LEI Nº 5.197, DE 3 De JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências

.....

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

.....

23SET92

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Of. CDN-P/ 496 /92

Brasília, 22 de setembro de 1992

Defiro, reconsiderando o despacho inicial ao PL nº 5.673/90, para incluir a Comissão de Defesa Nacional. Publique-se.
Em 06 / 10 / 92

Presidente

Senhor Presidente,

Em aditamento ao of. CDN-P/368/92, de 19/09/92, nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exa. seja autorizada a redistribuição do PL 5.673/90, concedendo a este órgão Técnico audiência da citada proposição para análise do mérito, tendo em vista tratar-se de matéria pertinente à competência desta Comissão de Defesa Nacional.

Renovo a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Á Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Deputado JOSÉ AUGUSTO CURVO
Presidente

Caixa: 210
Lote: 67
PL Nº 5673/1990
32

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5673/90

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir 26 / 10/ 92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 1992.

Marci Bernardes Ferreira
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.673 de 1990

CRIA O PARQUE NACIONAL DOS ALCATRAZES

Autor: SR. FÁBIO FELDMANN
Relator: Sr. Fernando Carrion

1. Relatório

A Marinha Brasileira utiliza o Arquipélago de Alcatrazes para o adestramento de exercícios de tiro sobre terra desde a década de 40, quando empregava granadas explosivas, principalmente, sobre a Ilha de Sapata.

Em conseqüência da evolução dos Sistemas de Armas, a Marinha nas décadas de 60 e 70, passou a deslocar seus navios por milhares de milhas até o Caribe, onde por um especial favor da Marinha Americana, utilizava as suas instalações de Raia de Tiro para aferir e adestrar os meios navais brasileiros, com todas as despesas e comprometimentos que a ação de aferir e adestrar em território estrangeiro pode trazer para uma Marinha que pretende ser independente.

Com a chegada da primeira Fragata classe "NITERÓI", em 1976 , e a decisão histórica de realizar a sua Avaliação Operacional no Brasil, ou seja, determinar cientificamente e pela primeira vez a eficácia de navio em combate, usando modelos, programas e raias desenvolvidas por brasileiros, procurou a Marinha Brasileira, dentro do seu litoral, uma região que atendesse aos requisitos operativos e de segurança que lhe permitisse avaliar a Fragata na missão de AFN.

Após cerca de oito anos de pesquisas, o Comando-em-Chefe da Es

quadra concluiu, em 16/11/78, estudo sobre a exeqüibilidade de instituir uma raia de tiro, sugerindo a implantação dela em Alcatrazes.

As pesquisas tiveram como seus principais fatores de condicionamento à proximidade do Rio de Janeiro, base-sede da Esquadra (economia de combustível), a inexistência de ocupação humana nas proximidades (segurança da vida humana), configuração de encosta tipo "paredão" (conveniência técnica, reflexão radar), preferencialmente mal provida de vegetação e fauna (preocupação ambiental), hidrografia próxima adequada à navegação (segurança dos navios) e, finalmente, já ser a área, propriedade da União. Alcatrazes foi a hipótese que melhor atendeu a esses fatores. Por isso, a partir de 1980/81 a Marinha passou a realizar ali, exercícios controlados e rigidamente limitados a`àrea que foi escolhida.

A partir de 1990 foram divulgadas, pela televisão, jornais e em manifestações dirigidas à autoridades navais, críticas aos exercícios de tiro da Marinha em Alcatrazes.

Tendo em vista que as mencionadas críticas, embora algumas delas, moderadas e bem intencionadas, continham equívocos e afirmações exageradas, sem base em estudos profundos, a Marinha entendeu que seria bem mais construtiva do que preconceituosas manifestações, via imprensa, a promoção de estudos sérios. Levados a termo ao longo do tempo necessário para concluir-se, com firme convicção, sobre a evolução da natureza em Alcatrazes.

Em conseqüência, foi constituído um Grupo de Trabalho (GT), integrado por representantes do Ministério da Marinha -Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), com o objetivo de determinar as reais dimensões dos efeitos dos exercícios em Alcatrazes, para que a conduta naval futura, fosse fundamentada sobre alicerces cientificamente corretos.

No transcorrer dos trabalhos foram realizados quatro reuniões com a participação de membros de diverssos organismos ligados à defesa do meio ambiente, onde os representantes da Marinha do **Brasil prestaram** informações acerca dos motivos dos tiros sobre terra, da importância da raia de tiro para a Marinha Brasileira, dos exercí -

cios no Arquipélago e dificuldades para se obter local alternativo para os mesmos.

Além das reuniões, foram realizadas três (3) viagens de estudos a Alcatrazes, das quais participaram componnestes do GT, técnicos da SEMAM e IBAMA e perito nomeado pelo Ministérios Público Federal, com o apoio logístico do Ministério da Marinha. Outras duas viagens, com exercícios de tiro foram oeferecidas pela Marinha Brasileira, mas não se concretizaram, pois os técnicos da SEMAM e IBAMA alegaram já dispor de informações suficientes para lastrarem seus pontos de vista.

Em decorrência dos estudos efetuados pelo GT, foi elaborado / um relatório final, o qual apresentou conclusões relativas à execução dos exercícios e tiro e à preservação do Arquipélago.

Tais conclusões determinaram a suspensão, por um período de dois (2) anos, a partir de Maio de 1991, dos tiros sobre a área de alvos (Saco do Funil). Localizada na Ilha de Alcatrazes e permitiram que a Marinha, durante os exercícios de tiro, utilizasse como alvos as Lajes Dupla e Singela (pequenas rochas que afloram à superfície a nordeste da Ilha), a área no mar delimitada por bóias e a Ilha da Sapata (também rochosa). Ao final dos 02 (dois) anos, a Marinha Brasileira e SENAM/IBAMA devem se reunir para a avaliação/ da recuperação da área e do reinício dos tiros sobre a área de alvos (Saco do Funil).

Assim, embora utilize granadas inertes - não somente para facilitar a espotagem do tiro,pela ausência de explosão, como também para proteger o pessoal que na ilha, realiza a observação do tiro, a Marinha decidiu cumprir a recomendação de suspender, durante o prazo determinado, o tiro sobre aquele local (Saco do Funil) e dar prosseguimento à realização dos exercícios utilizando os alvos permitidos, conforme definido no relatório. É importante ressaltar que os estudos não encontraram evidências de danos à fauna, que justificassem a suspensão dos exercícios.

Grupos turísticos fazem pressão para estabelecer no local uma área de exploração de "turismo ecológico" e "paraíso de pesca submarina", o que pode se mostrar muito mais prejudicial à flora e a fauna, do que os tiros esporádicos com granadas inertes feitos pela Marinha Brasileira.

A Marinha Brasileira continua receptiva à questão ecológica e

e permite que devidamente autorizados, pesquisadores, principalmente ligados ao movimento ecológico de São Paulo - Projeto Alcatrazes, visitem a Ilha para estudos. A não realização de exercícios pela Marinha Brasileira no local, inviabilizará a Avaliação Operacional/ do primeiro navio projetado e construído no Brasil - as Corvetas classe "INHAÚMA" - e colocará, novamente, o adestramento dos navios da Esquadra na dependência de raias estrangeiras.

É possível conjecturar que, hoje, a Ilha de Alcatrazes está mais protegida que agredida pela Marinha, de vez que a presença naval tem cerceado efetivamente a proliferação de práticas predatórias no local, o que, com certeza, virá ocorrer se a Marinha a abandonar. A continuação da prática de exercícios nas Lajes próximas a Alcatrazes foi determinada em virtude destes exercícios também náo terem sido considerados como de risco para a natureza, pelo Grupo de Trabalho que estudou o assunto.

As restrições ao uso da Raia de Tiro de Alcatrazes, já vem prejudicando o aprestamento dos navios da Esquadra nos exercícios de Apoio de Fogo Naval.

Não existem outros locais próximos à cidade do Rio de Janeiro, base-sede da Esquadra da Marinha, capazes de preencher os requisitos necessários à instalação de uma Raia de Tiro. A mudança para outro local, além das vultosas despesas que acarretaria, exigiria a realização de estudos sobre o meio ambiente na região escolhida.

A realização de exercícios de tiro na Ilha de Alcatrazes é de fundamental importância para a manutenção da prontidão e do adestramento dos meios operativos da Esquadra e para avaliação dos seus sistemas, de modo que a Marinha do Brasil possa cumprir, com eficiência, a missão constitucional que a ela foi destinada.

2. JUSTIFICATIVA

Em data de 04/11/92 estivemos em visita à Ilha de Alcatrazes , para melhor poder avaliar a situação.

Desde o início, constatamos que os alvos utilizados pela Marinha, ficam na extremidade leste da Ilha e que as revoadas de atobás e de fragatas, se processam no lado oeste da Ilha.

Assim sendo, como as revoadas de pássaros devem ser processa - das perto dos ninhais, estes ficam afastados dos alvos.

Entre os dois pontos referidos, existem dois promontórios bem caracterizados que contribuem para deixar os dois locais em posições completamente afastadas.

Os tiros são realizados com carga inerte de areia e se dirigem a alvos situados em uma encosta totalmente destituída de vegetação, eis que a referida encosta é permanentemente fustigada pelos ventos que sopram do Norte. O maciço onde estão os alvos, está completamente separado do maciço onde fica o Posto de Observação e, entre os dois, existe uma ravina, com grande declividade, por onde desce a água da chuva e que limita a área da Ilha com vegetação e a área sem vegetação, pelada, com rochas graníticas aflorantes e, onde não se vê nenhum pássaro.Estes,como já foi dito, têm seus ninhais em outra parte da Ilha.

Entendemos pois, que os tiros realizados não afetam a vida dos atobás, pois quando são realizados nos alvos, não causam perturbação às aves que ficam indiferentes, revoando em outra parte da Ilha.

Dizem, os eventuais habitantes da Ilha que a população de aves marinhas tem aumentado nos últimos anos.

Assim, caso fosse criado o Parque Marinho de Alcatrazes, com o tempo, a área poderia ir sendo ocupada por algum tipo de turismo ecológico que poderia causar mais danos às aves do que na atual situação.

Por outro lado, o Ministério da Marinha, após percorrer toda a Costa Brasileira, identificou a Ilha de Alcatrazes, o único local apropriado para os seus treinamentos. Caso esse local viesse a ser transformado em Parque Marinho, a Marinha deveria fazer seus exercícios de tiro em Porto Rico, Estados Unidos, com a conseqüente dependência de boa vontade da outra Nação, como também encarecendo/ enormemente, em função da grande distância de Alcatrazes até Porto Rico.

3. Voto do Relator

Levando em consideração o exposto, concluo não ser viável a

criação do Parque Nacional dos Alcatrazes, em que pese as no - bres intenções do Sr. Fábio Feldmann.

Brasília, 03 de dezembro de 1992.

FERNANDO CARRION
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto do Deputado José Dirceu, o Projeto de Lei nº 5.673/90, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Deputados:

José Augusto Curvo - Presidente, Nelson Bornier e Aldir Cabral - Vice-Presidentes, Alacid Nunes, Átila Lins, Edmar Moreira, Roberto Magalhães, Paes Landim, Antônio de Jesus, Etevalda Grassi de Menezes, João Fagundes, Paulo Ramos, Wilson Müller, Fábio Meirelles, Fernando Carrion, Moroni Torgan, José Dirceu, Mauro Borges, Arolde de Oliveira, Euler Ribeiro, Carrion Júnior, Telmo Kirst, Osvaldo Bender, José Genoíno, Jair Bolsonaro e Avelino Costa.

Sala da Comissão, em 09 dezembro de 1992

Deputado JOSÉ AUGUSTO CURVO
Presidente

Deputado FERNANDO CARRION
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
- 1 FEV 95 004679

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF.Nº 008/95 Brasília, 01 de fevereiro de 1995.

DESARQUIVE-SE, NOS TERMOS DO ART. 105, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.
EM 21/02/95
PRESIDENTE

EXMO.SR.

DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIR

D.D.PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

BRASÍLIA - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do Art.105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.673/90, de minha autoria, que "cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes".

Atenciosamente,

Deputado FABIO FELDMANN

Lote: 67
PL Nº 5673/1990
Caixa: 210
41

SE
Presidência
02/02/95
Helena
236
10:15
Folha: 4350

CÂMARA DOS DEPUTADOS

23SET92

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Of. CDN-P/ 496 /92

Brasília, 22 de setembro de 1992

Defiro, reconsiderando o despacho inicial ao PL nº 5.673/90, para incluir a Comissão de Defesa Nacional. Publique-se.
Em 06 / 10 / 92

Presidente

Senhor Presidente,

Em aditamento ao of. CDN-P/368/92, de 19/09/92, nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exa. seja autorizada a redistribuição do PL 5.673/90, concedendo a este órgão Técnico audiência da citada proposição para análise do mérito, tendo em vista tratar-se de matéria pertinente à competência desta Comissão de Defesa Nacional.

Renovo a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Deputado JOSÉ AUGUSTO CURVO
Presidente

Á Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673/90

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/04/92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1992.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673/90

Nos termos do Art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação na ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas(5 Sessões), no periodo de 30 / 03 /95 a 07 / 04 /95. Findo o prazo de cinco sessões, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 1995.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes

Autor: Deputado **Fábio Feldmann**
Relator: Deputada **Regina Lino**

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Propõe o insígne Deputado Fábio Feldmann, mediante o PL 5.673/90, a criação do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes, com a finalidade de "proteger ecossistemas marinhos e terrestres, assegurar a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais, em especial a proteção das aves marinhas migratórias, e cuja utilização será feita exclusivamente com objetivos científicos, educacionais e, excepcionalmente, recreativos, desde que compatíveis com a preservação dos atributos extraordinários da natureza do arquipélago."

Inicialmente, foi designado para relatar a matéria o ilustre Deputado Luciano Pizzatto, o qual apresentou parecer favorável ao PL 5.673/90, na forma de substitutivo.

Tendo a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias rejeitado esse parecer, em reunião realizada em 17/09/97, coube-nos a redação do Parecer Vencedor.

RL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

Na Justificação apresentada pelo Autor, Deputado Fábio Feldmann, encontramos razões suficientes para a preservação de Alcatrazes. Esse arquipélago oceânico é formado por quatro ilhas (Alcatrazes, Sapata, Paredão e do Porto), cinco ilhotas e cinco lajes e dista 33,4 km da costa, no litoral norte do Estado de São Paulo. Sua localização e algumas características tais como, topografia, circulação das águas e microclima que, por sua vez, oferecem excelentes condições de alimento e abrigo, explicariam a enorme quantidade de aves, especialmente fragatas e atobás, que ocorrem no arquipélago.

Além de sua importância ecológica, especialmente para as aves marinhas, o arquipélago de Alcatrazes também apresenta grande interesse científico. As várias espécies de aves continentais, notadamente de passeriformes canoros, existentes nas matas daquelas ilhas, podem servir de amostra do comportamento evolutivo dessas espécies em ambientes naturais isolados. Os ecossistemas insulares, dos quais o arquipélago de Alcatrazes é um perfeito exemplar, constituem verdadeiros laboratórios naturais, que possibilitam estudos evolutivos, elucidando questões biológicas fundamentais.

Concluindo, pelo exposto, ser importante sob os aspectos ecológico e científico a preservação de Alcatrazes, deve-se analisar a melhor forma de concretizar ações que garantam a integridade daquele ecossistema.

A Marinha do Brasil vem desenvolvendo, desde 1980, uma série de atividades de treinamento no arquipélago de Alcatrazes, notadamente exercícios de tiro. Esse local foi escolhido por sua proximidade com o Rio de Janeiro, sede da Esquadra, além de apresentar condições topográficas, hidrográficas e de segurança, entre outros fatores, ideais a esse tipo de atividade.

Em virtude de manifestações contrárias ao exercício de tiro no Arquipélago de Alcatrazes, amplamente divulgadas pela imprensa, a Marinha decidiu realizar estudos para avaliar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades no citado arquipélago. Com tal propósito, foi constituído grupo de trabalho composto por representantes da Secretaria do Meio Ambiente (atual Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal), do Ministério da Marinha e do Instituto Brasileiro Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

12

O relatório desse grupo de trabalho, apresentado em 1990, concluiu que não existem estudos demorados e detalhados que permitam afirmar quais os impactos causados pelos exercícios de tiro à fauna do arquipélago.

Entretanto, revelou que a alteração de comportamento de fragatas e atobás no decorrer dos exercícios de tiro não se mostrou significativa a ponto de colocar em risco sua sobrevivência. Após 10 anos de exercícios, essas espécies de aves continuam a se reproduzir, sendo a população estimada de fragatas superior à relatada por Luederwaldt & Pinto da Fonseca (1920), constituindo-se na segunda em quantidade no Brasil.

O grupo de trabalho constatou, em relação à vegetação, alterações antrópicas em dois pontos da ilha de Alcatrazes: no alto da Boa Vista, onde ficam localizadas as instalações de apoio da Marinha (ponto de observação, heliponto, residência e casa dos geradores) e na encosta NE da ilha, onde estão os alvos pintados nas rochas.

Ainda segundo aquele relatório, no primeiro desses locais não havia deterioração relevante. As instalações e a ocupação dos militares, da forma como vinham sendo feitas, não causavam maiores problemas ao ecossistema.

A área de alvos, com 21 ha, caracterizava-se pela degradação por ação do fogo e pela ocorrência de várias crateras, rochas lascadas e perfurações provocadas pelo impacto da munição disparada dos navios. Constatou-se a ocorrência de queimadas sucessivas, que provocam a expansão da área degradada. Essas queimadas, provavelmente, são devidas a fogueiras de acampamentos de pescadores ou outros visitantes ou ainda faiscas decorrentes do impacto de projéteis na área de tiro.

O grupo de trabalho concluiu que, "se por um lado as atividades desenvolvidas pela Marinha causam degradação, por outro a sua presença contribui para a preservação do arquipélago, pois sabe-se que caçadores, coletores e pescadores freqüentam a ilha, agindo predatoriamente sobre a fauna e a flora em determinados locais."

Os principais impactos efetivamente constatados foram a destruição da quase totalidade da flora da área de alvo e a degradação do solo local. O grupo de trabalho recomendou, então, a recuperação da área de alvos e a suspensão de tiros, naquela área, por um período mínimo de 2 anos, após o qual haveria nova avaliação da situação daquela área. Recomendou, ainda, diversas medidas relativas aos exercícios de tiro e à preservação do arquipélago.

RL

Releva destacar que o Deputado Luciano Pizzatto visitou a área, a convite da Marinha, e assistiu a disparos sobre as áreas de alvos, nos moldes dos exercícios de tiro que rotineiramente são ali realizados, assinalando em seu Parecer, que:

"- em nenhum caso foram afetadas as aves e seus ninhos, que se situam na encosta oposta do Saco do Funil;

- colocamo-nos na encosta oposta aos alvos do saco do Funil, enquanto eram realizados disparos sobre os alvos, não notando sequer vibrações significativas e não observando alterações no comportamento das aves (não ocorreram revoadas)."

Assim, prossegue o Deputado Luciano Pizzatto em seu Parecer, "durante os exercícios de tiro a que assistimos, nada observamos que justifique a ação da nossa Marinha como predatória do meio ambiente. Ao que tudo indica, essa presença tem sido fator de manutenção das condições naturais do arquipélago, afastando pescadores, turistas e especuladores imobiliários do local."

Outrossim, a transformação do arquipélago de Alcatrazes num parque nacional não garante a alocação dos recursos financeiros e humanos indispensáveis à sua efetiva preservação. São notórias as dificuldades enfrentadas pelo Ibama para a manutenção das unidades de conservação já criadas em todo o território nacional. Ao contrário, de acordo com as normas rígidas que regulamentam os parques nacionais, a Marinha teria que abandonar a área, a qual tornar-se-ia, então, alvo muito mais fácil para atividades altamente predatórias.

Uma área de proteção ambiental, alternativa apresentada pelo Deputado Luciano Pizzatto, destina-se a "assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais".

Portanto, nem a categoria de parque nacional, nem a área de proteção ambiental adequam-se aos objetivos pretendidos.

Consideramos, de outra forma, que a melhor solução parece já ter sido encontrada, uma vez que, com vistas à compatibilização da preservação ambiental do arquipélago de Alcatrazes e de sua utilização para exercícios de tiro pela Marinha, o Ministério da Marinha e o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal firmaram Termo de Cooperação, em outubro de 1994, o qual foi aditado em dezembro de 1994, incluindo-se o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tenológico - CNPq.

RL

Em razão dos argumentos apresentados, decidimos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.673, de 1990.

Sala da Comissão, em 17 de 09 de 1997.

Deputada **Regina Lino**
Relatora

70899200.039

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673-A, DE 1990
(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.673/90, nos termos do parecer da Deputada Regina Lino, designada Relatora do Vencedor, contra o voto em separado do Deputado Luciano Pizzatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ricardo Izar, Presidente, Cunha Lima, Celso Russomanno e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes, José Carlos Aleluia, Laura Carneiro, Neiva Moreira, Sarney Filho, Albérico Filho, Regina Lino, Max Rosenmann, Salomão Cruz, Ivan Valente, Sérgio Carneiro, Socorro Gomes, Luís Barbosa, Raquel Capiberibe, Vic Pires Franco, Aroldo Cedraz, Osório Adriano, Vanessa Felippe, Inácio Arruda, Teté Bezerra, Marcos Lima, Ricardo Gomyde, Fernando Ferro, Serafim Venzon e Alcione Athayde.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1997.

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes

Autor: Deputado **FÁBIO FELDMANN**
Relator: Deputado **LUCIANO PIZZATTO**

VOTO EM SEPARADO

I - Relatório

O Projeto de lei nº 5.673, de 1990, de autoria do ilustre Deputado FÁBIO FELDMANN, propõe a criação do Parque Nacional dos Alcatrazes, compreendendo quatro ilhas - Alcatrazes, Sapata, Paredão e do Porto ou do Farol, cinco ilhotas - quatro ilhotas Negras dos Alcatrazes e ilhota do Paredão, cinco lajes, sendo duas a sudoeste da ilha da Sapata, laje do Nordeste, laje do Porto de Alcatrazes e laje do Sudoeste, e dois parcéis. A área do parque proposto será da ordem de 298 km2, limitada pela intersecção dos meridianos de 45o 37' e de 45o 49' de longitude oeste com os paralelos de 24o 3' e 24o 10' 30" de latitude sul, conforme consta da Carta Náutica nº 1.700, levantada pela Marinha do Brasil. O arquipélago em que se prevê a criação do parque fica em frente ao litoral norte do estado de São Paulo.

O projeto estabelece que a finalidade do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes será de "proteger ecossistemas marinhos e terrestres, assegurar a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais, em especial a proteção das aves marinhas migratórias, e cuja utilização será feita exclusivamente com objetivos científicos, educacionais e, excepcionalmente, recreativos, desde que compatíveis com a preservação dos atributos extraordinários da natureza do arquipélago". O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA será o responsável pelo parque, devendo o Ministério da marinha colaborar na sua implantação e consolidação definitiva. Para implantação e manutenção do parque, o IBAMA poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

No art. 5°, o projeto estabelece que o parque estará sujeito ao que prevê a Lei nº 4.771 - Código Florestal, de 15 de setembro de 1965 e suas modificações. O Código Florestal trata da criação de parques nacionais em seu art. 5°.

Finalmente, o projeto estabelece o prazo de cento e oitenta dias para que seja elaborado e publicado o "Plano de Manejo" do novo parque nacional, contados da data de publicação da lei.

Em sua justificativa, o Autor enumera os atributos naturais e as funções ecológicas do arquipélago dos Alcatrazes, valendo ressaltar os seguintes aspectos principais:

- a ilha principal do arquipélago é facilmente visível à distância, o que, aliado às correntes aéreas da região, evidenciam as suas relações com as aves ali existentes em abundância e com as aves migratórias que nela fazem pouso;

- devido às características de sua topografia, as ilhas geram correntes aéreas térmicas e mecânicas, utilizadas pelas aves para manterem-se em vôo sem grande dispêndio de energia, o que, aliado ao clima relativamente seco, cria um hábitat aéreo extremamente favorável para o vôo de aves de grande porte, como as fragatas e os atobás;

- pelas suas características climáticas e de visibilidade, as ilhas têm um papel importantíssimo em relação às grandes migrações de pássaros, como ponto de escala e de abrigo das tempestades, sendo visível para as aves que vêm do oceano, mesmo quando o continente e outras ilhas vizinhas encontram-se encobertos;

- o microclima seco, associado a outros fatores associados à circulação das águas adjacentes, apresenta benefícios ao pouso e alimentação das aves que ali vivem ou fazem escala migratória;

- o isolamento das ilhas propiciam condições únicas para a evolução das espécies, nelas encontrando-se fenômenos da **especiação**, processo pelo qual uma espécie sofre diferentes linhas evolutivas, decorrentes de fatores ambientais, até dar origem a novas espécies que, devido ao seu isolamento do litoral, passam a ser únicas no Planeta,

- as matas existentes no interior das ilhas principais abrigam várias espécies da fauna continental, notadamente de passeriformes canoros, que podem servir de amostra do comportamento evolutivo dessas espécies em ambientes naturais isolados;

- por estas razões, os ecossistemas insulares, de que o arquipélago é um perfeito exemplar, constituem verdadeiros laboratórios naturais, que possibilitam o estudo da dinâmica da evolução, elucidando questões biológicas fundamentais;

Com base em suas justificativas, o Autor conclui que o arquipélago constitui um ecossistema único e frágil, sendo de extrema importância para a ciência e para a própria manutenção de vários ciclos vitais e sua efetiva e integral proteção.

O Estado de São Paulo, através da Resolução estadual nº 040, de 06 de junho de 1985, da Secretaria de Estado da Cultura, tombou o arquipélago como patrimônio cultural do Estado, No entanto, tal tombamento não encontra respaldo legal, já que tratam-se de ilhas oceânicas que, de acordo com o art. 20, inciso IV da Constituição Federal, constituem bens da União.

A posse da ilhas foi outorgada à Marinha do Brasil, conforme termos de entrega lavrados na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo, em 15/02/78 e 18/02/82, com as finalidades específicas de sediarem um farol para auxílio à navegação (Ilha do Porto), servirem de áreas alvos, postos de observação e instalações de apoio. As outorgas resultaram nos Tombos 21.008.0, 21.074.0 e 21.075.0, os dois últimos de 1987.

É o relatório.

II - Voto do Relator

O Projeto de Lei nº 5.673, de 1990, cujo autor é o nobre Deputado Fábio Feldmann, propõe a criação do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

O arquipélago dos Alcatrazes dista cerca de 33 km do litoral do Estado de São Paulo, situando-se defronte ao complexo portuário de São Sebastião. Hoje parte dele, inclusive toda a encosta leste do "Saco do Funil", na ilha de Alcatrazes, é utilizada como raia de tiro da Marinha do Brasil.

Em sua justificativa, o ilustre autor enumera a necessidade de preservar o frágil ambiente do arquipélago, o qual, por suas peculiaridades climáticas e fisicas e por sua localização, tornou-se um imenso viveiro de aves marinhas, servindo de pouso para várias espécies migratórias.

O projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Defesa Nacional, onde foi rejeitado. Ali prevaleceram os argumentos de que nossa Marinha necessita de área conveniente para adestramento de seus sistemas de direção de tiro.

Em sua tramitação por esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, por outro lado, ele tem sido alvo do apoio de setores ligados à preservação do meio ambiente, mostrando percepções diferentes sobre uma mesma área, com interesses aparentemente divergentes, porém legítimos, para seu uso.

Ambas as posições têm embasamento constitucional, apresentam argumentos técnicos válidos, o que nos levou a uma análise mais aprofundada do tema.

Do ponto de vista legal, o estabelecimento de um parque nacional implica em uma série de restrições dificilmente aplicáveis ao arquipélago dos Alcatrazes. O Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros foi aprovado através do decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979, tendo como base o art. 5º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal Brasileiro.

O Decreto nº 84.017, em seu artigo 1º, §§ 1º a 3º define Parque Nacional e seus objetivos como:

"§1º Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se Parques Nacionais as áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo.

º2º Os Parques Nacionais destinam-se a fins científicos, culturais, educativos e recreativos e, criados e administrados pelo Governo Federal, constituem bens da União destinados ao uso comum do povo, cabendo às autoridades, motivadas pelas razoes de sua criação, preservá-los e mantê-los intocáveis.

§3º O objetivo principal dos Parques Nacionais reside na preservação dos ecossistemas naturais englobados contra quaisquer alterações que os desvirtuem."

Vê-se que a convivência de um parque nacional com outras atividades que não as a que se destina, na mesma área, é incompatível, a partir da definição e dos objetivos para os quais São criados.

Na área do arquipélago dos Alcatrazes a Marinha do Brasil exerce uma série de atividades de treinamento, notadamente de exercícios de tiro. A escolha do local ocorreu após uma série de estudos que levaram em conta as características físicas e geológicas do arquipélago e sua proximidade da sede da Armada, no Rio de Janeiro, dentre outros fatores.

O arquipélago de Alcatrazes situa-se a cerca de 18 milhas marítimas da costa, portanto, além do Mar Territorial Brasileiro, que se limita a doze milhas marítimas. Conseqüentemente, ele é legalmente formado por ilhas oceânicas e, de acordo com o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, é de propriedade da União.

Assim, através do Tombo nº 21.074.0, de 1987, o Serviço do Patrimônio da União outorgou ao Ministério da Marinha a posse do arquipélago, para que ali fossem instalados os dispositivos necessários às atividades de treinamento que desenvolve.

As atividades da Marinha do Brasil realiza em Alcatrazes são basicamente exercícios de tiro, efetuados com munição não explosiva e não incendiária (são usadas cargas de areia). Para esses exercícios ela mantém no arquipélago a seguinte estrutura:

a) na ilha de Alcatrazes:

- no Alto da Boa Vista: posto de observação (constituído por uma casamata), alojamento para repouso de equipes, casa de força com geradores de energia elétrica e heliponto;

- na encosta norte do Saco do Funil: área com um total de onze alvos, cujas dimensões variam de 12m a 20m, pintados nas rochas, sendo quatro deles praticamente ao nível do mar;

b) na ilha da Sapata:

- posto de observação (casamata), atualmente fora de uso, alojamento para quatro homens, gerador de energia elétrica e heliponto;

c) alvos no mar:

- lajes Dupla e Singela, situadas entre as ilhas de Alcatrazes e da Sapata;

- área-alvo situada a nordeste do Saco do Funil, entre a ilha de Alcatrazes e a laje do Nordeste, delimitada por cinco bóias, formando um quadrado de 366m de lado.

Antes de ter implantado sua raia de tiro em Alcatrazes, a Marinha do Brasil era obrigada a recorrer a raias situadas em Porto Rico, de propriedade da Marinha dos Estados Unidos. Os custos operacionais e o constrangimento que esse fato gerava são evidentes, dada a distância a ser percorrida pelos navios e a realização de exercícios militares em área de outro país, por mais amigo que seja.

Segundo se tem levantado, os exercícios da Marinha em Alcatrazes não têm prejudicado a sobrevivência da enorme quantidade de aves, inclusive migratórias, que ali fazem pouso e ninhos. Ao contrário, parece evidente que a presença da Armada tem sido fator de preservação do arquipélago da ação predatória de pescadores e do turismo inconseqüente.

Visitamos a área, a convite da Marinha e solicitamos que fossem realizados disparos sobre as áreas de alvos, nos moldes dos exercícios de tiro que rotineiramente são ali realizados. Nossa constatação foi a seguinte:

- em nenhum caso foram afetadas as aves e seus ninhos, que se situam na encosta oposta do Saco do Funil;

- colocamo-nos na encosta oposta aos alvos do saco do Funil, enquanto eram realizados disparos sobre os alvos, não notando sequer vibrações significativas e não observando alterações no comportamento das aves (não ocorreram revoadas).

Assim, durante os exercícios de tiro a que assistimos, nada observamos que justifique a ação da nossa Marinha com predatória do meio ambiente. Ao que tudo indica, essa presença tem sido fator de manutenção das condições naturais do arquipélago, afastando pescadores, turistas e especuladores imobiliários do local.

Não se pode ignorar, todavia, a importância, em termos ambientais e de preservação da biodiversidade, do arquipélago dos Alcatrazes. Tanto é que ali foi criada, através do Decreto nº 94.656, a Estação Ecológica de Tupinambás, a 20 de julho de 1987.

A antiga Secretaria Especial do Meio Ambiente (cujo órgão suscedâneo é o IBAMA), que sugeriu a criação da Estação Ecológica de Tupinambás, nela Não incluiu as ilhas de Alcatrazes, da Sapata e do Farol e as lajes Singela e Dupla, cuja posse, como já visto, foi outorgada à Marinha desde 1982.

Tem sido reconhecida, portanto, a necessidade de preservação ambiental no arquipélago dos Alcatrazes. Não se pode ignorar, também, a necessidade de a Marinha Brasileira dispor de área e instalações que permitam seus exercícios de tiro, reconhecendo-se suas funções essenciais de defesa nacional, previstas em nossa Constituição. As ações da marinha no arquipélago, pelo que indicam as evidências locais e outros casos similares, tem sido favorável à preservação ambiental.

Conclui-se que necessário é encontrar uma fórmula de se conciliar as ações dos órgãos de meio ambiente com a da Marinha, conciliando as atividades já exercidas no arquipélago, a posse já outorgada, e sua proximidade do litoral, visando o bem comum de se ter uma amostra preciosa do patrimônio natural brasileiro preservada.

Vimos que a solução de criação de parque Nacional Não se enquadra, pelas próprias definições, dadas as atividades que são exercidas no arquipélago. Ela excluiria as possibilidades de colaboração efetiva entre a marinha e o órgão gestor na nova unidade de conservação.

Dentro do que prevê a legislação brasileira, concluímos que a melhor alternativa de institucionalizar a proteção ambiental em toda a área do arquipélago de Alcatrazes seria transformá-lo em uma Área de Proteção Ambiental, tal como prevê a Lei nº '6.902, de 27 de abril de 1981, em seu art. 9º. A figura jurídica da área de proteção ambiental teria as seguintes vantagens em relação ao parque nacional:

- não tem implicações em relação às posses já outorgadas à Marinha do Brasil;

- permite uma maior flexibilidade de ações na área;

- permite maior flexibilidade na elaboração do Plano de Uso e Ocupação;

- permite a incorporação, sem quaisquer implicações legais, da Estação Ecológica de Tupinambás, já decretada para parte do arquipélago;

- em vez de excluir as atividades da Marinha da área, permite incorporá-las como fator de proteção e preservação dos atributos naturais do arquipélago;

- permite ações que certamente conflitariam com a situação de parque nacional, como o abrigo de embarcações de pescadores, que dificilmente seria evitada;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- não chama a atenção, como seria o caso de um parque nacional, para atividades turísticas que certamente afetariam a natureza do arquipélago.

Por estas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.673, de 1990, na forma do substitutivo anexo, o qual, sob nosso ponto de vista, melhor compatibiliza as necessidades de preservação de atributos excepcionais da natureza do arquipélago de Alcatrazes com outras igualmente indispensáveis, como a defesa nacional.

Sala da Comissão, em 04/ de junho de 1995.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990
SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Cria a Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, nas águas jurisdicionais brasileiras, a Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes, com a finalidade de proteger os ecossistemas marinhos e terrestres, assegurar a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais, em especial a proteção das aves marinhas e migratórias, e cuja utilização será feita de acordo com o que estabelece esta lei e o Plano de Uso e Ocupação a ser elaborado conforme a Lei nº 6.902, de 1981, e seus regulamentos.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes compreende as ilhas de Alcatrazes, Sapata, Porto e Paredão, quatro ilhotas Negras dos Alcatrazes, ilhota do Paredão, duas lajes situadas a sudoeste da ilha da Sapata, laje do Nordeste, laje do Porto de Alcatrazes, laje do Sudoeste, e dois parcéis, ocupando uma superfície total de 298,20 Km^2, limitada pela intersecção dos meridianos de 45° 37' e de 45° 49' de longitude oeste, com os paralelos de 24° 3' e 24° 10' 30" de latitude sul, conforme carta náutica 1700, referente a levantamento efetuado pela Marinha do Brasil.

Parágrafo único. A Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes será supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em conjunto com a Marinha do Brasil.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Ministério da Marinha elaborarão, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei, o Plano de Uso e Ocupação da Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes.

Parágrafo único. No Plano de Uso e Ocupação permanecerão sob a jurisdição e controle da Marinha do Brasil, para fins de adestramento de suas unidades operacionais, dando cumprimento à Lei Complementar nº 069, de 23 de julho de 1991, as seguintes áreas:

I - **área de manobra de navios**, destinada à movimentação e posicionamento de navios, cujas dimensões não poderão impedir o tráfego marítimo ao complexo portuário de São Sebastião, quando interditada durante exercícios de tiro, situada entre os meridianos de 45° 45' 00" e 45° 39' 00" oeste e limitada pela latitude de 28° 58' 00" sul;

II - **área interna de manobra de navios**, inscrita na poligonal cujos vértices São os pontos de coordenadas geográficas:

a) 24° 03' 00" S e 045° 39' 00" W;
b) 24° 03' 00" S e 045° 43' 36" W;
c) 24° 05' 12" S e 045° 42' 30" W;
d) 24° 05' 12" S e 045° 40' 00" W;
e) 24° 04' 00" S e 045° 40' 00" W;
f) 24° 04' 00" S e 045° 39' 00" W;

III - **área de alvos, compreendendo**:

a) toda a encosta leste da região do Saco do Funil, na extremidade leste da ilha de Alcatrazes, limitada a oeste pela linha definida pelos pontos de coordenadas geográficas de 24° 05' 52" S e 045° 41' 14,9" W, e 24° 06' 08" S e 045° 41' 00" W;

b) as lajes Dupla e singela, entre as ilhas de Alcatrazes e da Sapata;

c) a área marítima quadrada, de trezentos e sessenta e seis metros de lado, entre a ilha de Alcatrazes e a laje do Nordeste, com centro no ponto de coordenadas geográficas de 24° 05' 30" e 045° 40' 42" W;

IV - **áreas de apoio**, constituídas pelos locais onde se situam o posto de observação - casamata, o alojamento de pessoal, casa do gerador e heliponto, todos acima da cota 240 metros, na ilha de Alcatrazes e o posto de observação - casamata e heliponto, na ilha da Sapata;

V - **ilha do Farol**, destinada à manutenção, pela Marinha do Brasil, de farolete ali instalado como auxílio à navegação.

Art. 4° Na administração da Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis:

I - coordenar a elaboração do Plano de Ocupação e Uso da APA;

II - implantar e consolidar a APA;

III - exercer a fiscalização sobre o cumprimento do Plano de Ocupação e Uso;

IV - analisar e autorizar a realização de pesquisas cientificas na APA;

V - coordenar as atividades de recuperação e preservação ambiental da área da APA.

Parágrafo único. Para a realização de suas competências, o IBAMA poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, cujos objetivos se coadunem com a proteção e preservação ambiental.

Art. 5° Na administração da Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes cabe à Marinha do Brasil:

I - auxiliar o IBAMA nas atividades de policiamento da APA;

II - ocupar de forma permanente as áreas sob sua jurisdição;

III - colaborar na coordenação das atividades de recuperação e preservação da APA:

Parágrafo único. A Marinha do Brasil manterá de prontidão, durante exercícios de tiro nas áreas para esse fim definido, equipe de combate a incêndios, com os equipamentos necessários.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6° O IBAMA e a Marinha do Brasil deverão manter cronograma permanente das atividades a serem desenvolvidas, sob a coordenação de cada um, na APA, especialmente as de treinamento militar, comunicando com antecedência mínima de trinta dias quaisquer alterações.

Art. 7° Na Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes são vedadas as seguintes atividades:

I - caça e pesca, a não ser para fins científicos, com expressa autorização do IBAMA;

II - turismo que implique em desembarque;

III - qualquer tipo de edificação, a não ser as destinadas a proporcionar os fins explicitados no art. 1° desta lei;

IV - o emprego de munição explosiva ou inflamável nos exercícios de tiro nas áreas de alvo a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 3° desta lei.

§1° Não se aplica a proibição a que se refere o inciso III deste artigo às edificações existentes nas áreas sob a jurisdição da Marinha do Brasil.

°2° Não se aplica a proibição a que se refere o inciso IV deste artigo aos tiros de arrebentamento aéreo e iluminativos sobre as lajes relacionadas na alínea "b" do inciso III, do parágrafo único do art. 3°, desta lei.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 1995.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

50280100.112

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673-A/90

Nos termos do Art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação na ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 03/01/95 a 11/01/95. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de janeiro de 1995.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673-A/90

Nos termos do Art. 119, *caput*, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas ao Substitutivo (5 sessões), no período de 05/05/95 a 12/05/95. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1995.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.673- B, DE 1990
(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes; tendo pareceres: da Comissão de Defesa Nacional pela rejeição, contra o voto do Deputado José Dirceu; e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição, contra o voto em separado do Deputado Luciano Pizzatto.

(PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990 A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa Nacional:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
- termo de recebimento de emendas - 1992
- termo de recebimento de emendas - 1995
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado do Deputado Luciano Pizzatto

Publique se.

Em 13 / 11 / 97 PRESIDENTE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Of. TP nº 324/97

Brasília, 28 de outubro de 1997.

Senhor Deputado,

Na reunião ordinária realizada no dia 17.09.97, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei nº 5.673-A/90 - do Sr. Fábio Feldmann - que "Cria o Parque Nacional Marinho de Alcatrazes", nos termos do parecer vencedor da relatora, Deputada Regina Lino.

Tendo em vista que o referido Projeto foi também rejeitado na Comissão de Defesa Nacional (mérito), em cumprimento ao disposto no Art. 133 do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exa. autorizar as providências inerentes.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Órgão: Presidência Nº 4382/97

Data: 30/10/97 Hora: 15:00

Ponto: 3314

Lote: 67 Caixa: 210

PL Nº 5673/1990

66

CCJR	16/4	22/4/91
CDEMAM	22.4.92	28.4.92
CDN	26.10.92	30.10.92
CDOMAM	20/3/95	01/04/95
CDOMAM	05/05/95	12/5/95

NOVO REGIMENTO

CDCMAM

COMISSÃO

DESARQUIVADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. FÁBIO FELDMANN) PSDB/SP

ASSUNTO:

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

DESPACHO:

PL. 5.673/90 Art. 24, II
REDISTRIBUIDO nos termos da Resol. 10/91,
as Comissoes:
DEFESA NACIONAL
DEFESA DO CONS., MEIO AMBIENTE E MINORIAS
CONST. E JUSTICA E DE REDACAO (Art.54,RI)

À [redacted]

agosto de 1990

PROJETO No 5673

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Messias Góis, em 22/4/1991

O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação

Ao Sr Deputado Luciano Pizzatto, em 5/5/1992

O Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

Ao Sr. Deputado Fernando Carrion, em 26/10/1992

O Presidente da Comissão de Defesa Nacional

Ao Sr. Deputado Luciano Pizzatto, em 27/03/1995

O Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

GER 20.01.0011.4 - (JUN/84)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 12

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TIPO	NÚMERO	ANO	DATA DA AÇÃO DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL	5673-A	1990	17	9	1997	Diógenes

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Rejeição do parecer favorável do relator, Dep. Luciano Pizzatto, com substitutivo. Aprovação do parecer contrário da Dep. Regina Lino, designada relatora do vencedor, contra o voto em separado do Dep. Luciano Pizzatto (primitivo relator)

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 13

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TIPO	NÚMERO	ANO	DATA DA AÇÃO DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL	5673-B	1990	31	10	1997	Diógenes

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCJ

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TIPO	NÚMERO	ANO	DATA DA AÇÃO DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD								

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TIPO	NÚMERO	ANO	DATA DA AÇÃO DIA	MÊS	ANO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD								

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ./94)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 09

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL 5.673-A / 1990	04 / 05 / 1995	Ana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:

Parecer favorável do Dep Luciano Pizzatto com substitutivo

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 10

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL 5.673-A 1.990	15 05 1.995	Ingla

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

De 05/05/1995 a 12/05/95 Prazo para recebimento de Emendas ao Substitutivo.

Findo o prazo o projeto não recebeu emendas ao Substitutivo.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 11

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL 5.673A 1990	22 05 1995	Ana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

De 16 a 19/05/95: Prazo para recebimento de Destaques ao Substitutivo.

Findo o prazo NÃO foram recebidos destaques

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD				

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 05

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL 5673-A 1990	29 12 1994	Ana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer favorável do Relator, Dep. Luciano Pizzatto com Substitutivo.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 06

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL 5.673-A 1990	12 01 1995	Ana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Prazo para recebimento de Emendas ao Substitutivo 03/01/95 a 11/01/95
Findo o prazo, NÃO foram recebidas Emendas.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 07

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL 5673-A 1990	27 03 1995	Ângela

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Distribuído ao relator, Deputado Luciano Pizzatto.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 08

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO / NÚMERO / ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA / MÊS / ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMAM	PL 5.673-A 1990	10 04 1995	Ana

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

De 03/04 a 07/04/95: Prazo para recebimento de Emendas ao Substitutivo. Findo o prazo NÃO foram recebidas Emendas

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO)	(NÚMERO)	(ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA)	(MÊS)	(ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	COCMOM	PL	5673	1990	22	04	1992	Humberto

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Distribuição do deputado Luciano Pizzatto de 22.4 a 28.4.92. Prazo para apresentação de Emendas na Comissão.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO)	(NÚMERO)	(ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA)	(MÊS)	(ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	COCMOM	PL	5673	1990	07	07	1992	Humberto

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Devolvido pelo relator Deputado Luciano Pizzatto com parecer Favorável

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO)	(NÚMERO)	(ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA)	(MÊS)	(ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDCMOM	PL	5673	1990	03	08	1992	Humberto

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

De 3 a 4.8.92 Prazo para apresentação de Emendas

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA (TIPO)	(NÚMERO)	(ANO)	DATA DA AÇÃO (DIA)	(MÊS)	(ANO)	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CDN	PL	5673	1990	26	10	1992	Alda

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Relator Dep. Fernando Barrion

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 5

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CDN	PL	5673	1990	04	12	1992	APda

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Parecer Contrário do Relator, Dep. Fernando Barrion

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 6

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CDN	PL.	5673	1990	09	12	1992	APda

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Aprovação do parecer contrário do Relator, Dep. Fernando Barrion, contra o voto do Dep. José Dirceu

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº 7

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CDN	PL.	5673	1990	22	12	1992	APda

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CDCMAM

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84

CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD								

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 – JUN/84

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990

(Do Sr. Fábio Feldmann)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias _ art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no Mar Territorial Brasileiro, o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes, com a finalidade de proteger ecossistemas marinhos e terrestres, assegurar a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais, em especial, a proteção das aves marinhas migratórias, e cuja utilização será feita exclusivamente com objetivos científicos, educacionais e, excepcionalmente, recreativos, desde que compatíveis com a preservação dos atributos extraordinários da natureza do arquipélago.

Art. 2º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes compreende quatro ilhas (de Alcatrazes, Sapata, Paredão e do Porto ou do Farol), cinco ilhotas (Quatro Ilhotas Negras dos Alcatrazes, Ilhota do Paredão), cinco lajes (duas a sudoeste da ilha da Sapata, laje do NE, laje do porto de Alcatrazes, laje do SW), e dois parcéis, em área aproximada de 298,20 Km2, limitada pela intersecção dos meridianos de 45º37' e de 45º49' de longitude oeste, com os paralelos de 24º3' e 24º10'30'' de latitude sul, conforme Carta Náutica 1700, referente a levantamento efetuado pela Marinha do Brasil.

Art. 3º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes compreende todas as águas, ilhas, recifes e a plataforma continental, dentro dos limites descritos no artigo 2º desta lei.

Art. 4º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes fica sob a responsabilidade do IBAMA _ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

§ 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis _ IBAMA, em consonância e com apoio do Ministério da Marinha, providenciará a implantação e a consolidação definitiva do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

§ 2º Para a consecução dos objetivos definidos no parágrafo anterior, poderá o IBAMA _ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, realizar convênio com entidades públicas ou privadas, notadamente com aquelas cujo objetivo e atuação seja a defesa do meio ambiente.

Art. 5º O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes fica sujeito ao regime especial do Código Florestal instituído pela Lei nº 4.771, de 15-9-1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.197, de 21-9-1979, e suas posteriores alterações.

Art. 6º É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para a elaboração e publicação do "Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes".

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presença de um grande número de ilhas no litoral setentrional brasileiro está relacionada à geomorfologia da região costeira.

Acompanhando a costa, do norte do Rio Grande do Sul ao Estado do Rio de Janeiro, estende-se uma longa cadeia montanhosa, granítica, outrora intensamente recoberta por denso manto de vegetação atlântica.

Essa serra litorânea, conhecida como Serra do Mar, apresenta, em muitos pontos, espigões mar adentro, alguns submersos e outros aflorando em ilhas, de diversas dimensões, ora com vegetação abundante e algumas praias, ora escarpadas e de difícil acesso ao homem.

As ilhas escarpadas são geralmente ocupadas por aves marinhas, que utilizam os rochedos e a vegetação como refúgio de pouso e nidificação.

No sudeste do Brasil, ao largo da costa paulista, existe um arquipélago que, devido à exuberância de avifauna marinha que se abriga nas suas encostas, recebeu o nome arcaico destes habitantes, "Alcatrazes".

Formado por quatro ilhas, cinco ilhotas e cinco lajes, distando da costa 33,4 Km, identificado pelas seguintes coordenadas: latitude S 24º06' e longitude W 45º42', este arquipélago tem características oceânicas.

Nas falésias abruptas da face sul, a vegetação rupestre se agarra desesperadamente às pedras, constituindo nichos de cactéceas, bromeliáceas, orquidáceas e líquens; ao Norte e a Leste a declividade atenuada forma regaços nos quais se instalam bosques florescentes, como manchas de floresta tropical onde predominam palmáceas.

A principal ilha dos Alcatrazes foi a única estudada até hoje. A pesquisa mais significante, realizada por Luederwaldt e Fonseca, ocorreu 70 anos atrás e tratou essencialmente do recolhimento dos exemplares de fauna e flora para a coleção do Museu Paulista. Sua natureza é, portanto, ainda pouco conhecida. Lueder-

waldt e Fonseca (1920), no entanto, nos fornecem dados importantes, como a identificação de 39 espécies de aves, os levantamentos florísticos e faunísticos terrestres, e descrições genéricas.

Outros estudos ocorreram em Alcatrazes como o da Comissão Geográfica e Geológica (1915), Comissão Botânica (Loefgroen e Edwall, 1917), mas nenhum sistemático, não existindo, por exemplo, um mapeamento geológico e nenhum estudo que estabelecesse as inter-relações biológicas ou pesquisasse a vida marinha.

A ilha principal tem 2,5 km de comprimento (leste/oeste) por 600 metros de largura. O pico mais alto tem 316 metros e é, portanto, facilmente visível da costa, quando uma costumeira linha litorânea de nebulosidade não o deixa encoberto. Apesar dos rochedos abruptos que mergulham no mar em toda sua orla, esta ilha apresenta na suas faces norte e leste conformações de enseadas, onde barcos pesqueiros e de passeio vêm ancorar numa profundidade de apenas 10 a 20 metros.

Alcatraz é um termo antigo aplicado pelos marujos, tanto aos atobás quanto às fragatas, as aves marinhas mais abundantes existentes no arquipélago. Os atobás ou mergulhões marinhos, **Sula leucogaster**, pertencentes à família **Sulidae**, vivem em colônias mesclados com as fragatas, nidificando no solo, enquanto estas constroem ninhos na copa de pequenas árvores ou arbustos.

Os atobás são de coloração pardo escura, com peito posterior e barriga brancas, têm o tamanho de gaivotas, e possuem uma pesca característica, precipitando-se obliquamente nas águas, nas quais mergulham inteiramente para capturar os peixes.

As fragatas, **fregata magnificens**, família **Fregatidae**, também conhecidas pelos caiçaras como "João Grande" ou "Tesourão", apresentam seus machos inteiramente negros, os jovens com cabeça e peito brancos e as fêmeas com peito branco. Chegam a ter mais de dois metros de envergadura e pescam à superfície das águas sem mergulhar, descendo em espetaculares rasantes ao avistarem a presa.

Embora ocupem nichos ecológicos imbricados, e sejam ambas migratórias, atobás e fragatas são facilmente distinguíveis, seja pelo vôo sempre planado das fragatas, aproveitando as correntes aéreas ascendentes, em contraste com o vôo dos mergulhões alternando uma série de bater de asas com o planeio; seja pelo tamanho e pela cor, com a silhueta das fragatas mostrando nitidamente a tesoura no rabo, ou, ainda, pela forma de pescar.

As fragatas, voando mais alto, são as primeiras a encontrar os cardumes, tendo seu local de pescaria invadido pelos atobás. Em contrapartida, as fragatas têm o hábito de persegui-los para que larguem a comida, da qual se apoderam ainda em pleno vôo (cleptoparasitismo). No entanto, ao entardecer, nos ninhais, suas vozes se misturam e vão se apagando enquanto os últimos adultos retornam da faina diária, até serem totalmente encobertas pelo som ritmado e perene do mar.

O visitante que se aproxima de Alcatrazes desde muito longe já virá acompanhado por estas aves, mas não poderá deixar de se sensibilizar com sua infinidade. As fragatas planando em camadas sucessivas bem acima do pico mais alto, os atobás, em bandos preguiçosos, pousados na água, descansando nas pedras das ilhas, ou mergulhando freneticamente à cata de peixes, aos milhares, são, à primeira vista, realmente, o que há de mais marcante.

Posteriormente, é a aparência de inacessibilidade dos rochedos, que lhes confere um ar de hostilidade, que nos impressiona, logo suavizado, quando largamos âncora num atracadouro protegido dos ventos dominantes, e podemos fixar atentamente nossas vistas na pujança da vida que se instalou naquela massa granítica ao longo de milênios. Ali a lâmina d'água separa o império das aves do mar fecundo, onde a riqueza da fauna e flora mergulhadas numa água de azul intenso rivaliza com a da superfície. A variedade e quantidade dos peixes só não é mais notável porque os demais grupos animais encontram-se muito bem representados, numa férica festa de cores, movimentos e formas extraordinárias.

Quem desembarca e se adentra na vegetação verifica que as aves marinhas dividem seu reino com os passariformes canoros, escondidos [illegible] quantidade na mata. Percorrendo a il[illegible] extasiamo-nos com a diversidade d[illegible] "habitantes", com as flores exuberantes, com a afirmação da vida em cada desvão ou superfície rochosa. No meio do ninhal, coração deste santuário ecológico, situado na face meridional da base do costão do pico mais alto, o fervilhar e o mistério da vida parecem tangíveis, tão intensa é a experiência que sofremos. Levantando os olhos, nossa vista alça vôo além do horizonte, além da imaginação, buscando inutilmente acompanhar os Alcatrazes.

O aspecto proeminente e característico da ilha principal dos Alcatrazes, facilmente observável à distância, e a sua posição relativa às correntes aéreas que atuam na região, tornam evidentes as relações entre a ilha e os usos que dela fazem as aves ali existentes em grande número. Constituída de dez ou mais morros ovais e relativamente isolados, em forma de pão-de-açúcar, a ilha é geradora de dois tipos de correntes ascendentes _ térmicas e mecânicas _ que são utilizadas pelas aves para manterem-se em vôo, e ganhar altura com o mínimo de dispêndio de energia muscular. As faces voltadas para o sol desprendem bolsões de ar quente que se elevam em colunas "térmicas" quase verticais, e o vento, ao incidir sobre as encostas a barlavento, sofre um levantamento até ultrapassar as elevações e descer as encostas opostas, a sotavento. Nota-se que a disposição dos morros cria correntes de vento variadas e caprichosas que multiplicam as [illegible] portunidades de formação de ascendentes, n[illegible] importa qual seja a direção prevalente do vento no entorno da ilha. A ilha cria, desse modo, um **habitat** aéreo extremamente favorável para o vôo das aves de grande porte como as fragatas e atobás.

Dadas as características citadas da ilha, torna-se fácil compreender seu papel em relação às grandes migrações de pássaros, como ponto de escala e de abrigo nas tempestades. Mesmo proeminente (altitude máxima de 316 metros), ela poucas vezes cobre-se de nuvens, por estar sua altitude abaixo do nível médio de condensação, ao contrário da ilha de São Sebastião por exemplo, muito mais alta (pico de 1.379 metros) e freqüentemente coberta pelo capacete de nebulosidade orográfica. O fato explica também a relativa aridez do clima local de Alcatrazes, já notada por Luederwaldt. Entre outras conseqüências, a ilha deve apresentar-se visível às aves vindas do oceano, mesmo quando o continente e ilhas vizinhas acham-se veladas pela condensação. E certamente o microclima seco, associado a outros fatores relativos à circulação das águas adjacentes, apresenta benefícios à pousada e alimentação das aves residentes ou visitantes periódicas.

Lote: 67 Caixa: 210
PL Nº 5673/1990
74

As ilhas constituem ecossistemas especialíssimos. Seu isolamento propicia condições únicas para a evolução das espécies. É nelas que encontramos facilmente exemplos dos fenômenos de especiação. A especiação é fruto de um processo no qual uma espécie sofre diferentes linhas evolutivas, ocupando diversos nichos ecológicos, distanciando-se da original com o tempo através de mutações e adaptações, constituindo novas espécies. Com o mar como barreira ecológica natural, estas espécies passam a ser únicas no planeta, sofrendo um processo evolutivo muito peculiar, como as que Luederwaldt encontrou.

Os ecossistemas insulares são, portanto, laboratórios naturais nos quais podemos estudar a dinâmica da evolução, elucidando questões biológicas fundamentais.

A par da extrema importância dos ecossistemas insulares como reservas ecológicas únicas, o que nos faz temer por sua preservação é a fragilidade que apresentam, devido à área reduzida, criticamente limitada, à troca genética baixa, com populações pequenas e variabilidade mínima.

A sociedade humana em sua história na Terra tem dilapidado impensadamente os ecossistemas. Quando esta ação recai sobre as ilhas o resultado é completamente desastroso.

Pelas razões de inacessibilidade e de isolamento, Alcatrazes livrou-se do flagelo da especulação imobiliária desenfreada, caótica, desrespeitadora da paisagem e dos **habitats**, que atinge inúmeras ilhas do litoral brasileiro.

Outras ameaças, no entanto, atentam contra o equilíbrio e o tecido da vida urdido durante 600 milhões de anos. Algumas menores, como a irresponsabilidade de pessoas, pescadores entre eles, roubando ovos dos ninhos, caçando juritis e outras aves na mata, atirando lixo no mar cristalino, ateando fogo na vegetação, ou fisgando maldosamente atobás, meramente para uma pervertida distração. Alcatrazes não escapa também do óleo derramado pela vizinhança do Porto de São Sebastião e da limpeza criminosa de tanques de navios ao largo. Sob as águas, com sua transparência e piscosidade, Alcatrazes é vitimada por caçadores submarinos, que eliminam seus maiores espécimes e interferem no equilíbrio das populações, ou recolhem pequenos peixes coloridos para os aquários de colecionadores e comerciantes.

No entanto, a mais terrível ameaça, no nosso entender, sobre o Arquipélago, vem do fato da Marinha do Brasil, "apesar do incalculável valor ambiental de Alcatrazes", realizar periodicamente "exercícios de tiro, para treinamento de desembarque em terra contra ação de guerrilhas".

Há mais de uma década Alcatrazes recebe os disparos da Marinha. Atualmente estão ali instalados: uma casa, um heliporto e uma casamata no morro da Boa Vista, de onde se observa o Saco do Funil, voltado para o nordeste, num dos lados do qual estão pintados, nas pedras, diversos tipos de alvo. Algumas bóias, cercando a enseada completam este inaceitável e gigantesco "flipperama", que ocasiona incêndio numa área de mais de 70.000 metros quadrados.

A primeira expedição de caráter logístico, documental e de levantamento de dados básicos, da Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro, em dezembro de 1989, encontrou ogivas no fundo do mar no Saco do Funil e, inacreditavelmente, no meio do ninhal.

Tal atividade periódica da Marinha brasileira atinge também as aves marinhas polares, antárticas e subantárticas, que utilizam Alcatrazes como escala em suas rotas migratórias ou como local de nidificação. O bombardeio fere também a legislação, pois o arquipélago é tombado (Resolução Estadual nº 40 de 6-6-85) e as Fragatas e Atobás são protegidos por lei pelo fato de livrarem o ambiente de animais mortos.

O presente projeto de lei encontra-se respaldado nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

_ inciso IV do artigo 20, que inclui, entre os bens da União, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no artigo 26, II.

_ inciso VI do artigo 20, que inclui o Mar Territorial como bem da União;

_ inciso VI do artigo 24, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção do meio ambiente, fauna, conservação da natureza, etc.

_ artigo 225, especialmente os incisos III, e VII do primeiro parágrafo, que dispõe sobre as incumbências do Poder Público quanto à proteção do meio ambiente.

A seguinte legislação ordinária fornece ainda o necessário suporte ao presente projeto:

_ Lei nº 4.771, de 15-9-65, que instituiu o Código Florestal, e suas alterações posteriores;

_ Lei nº 5.197, de 3-1-67, que dispõe sobre a proteção à fauna, e suas alterações posteriores;

_ Lei nº 6.938, de 31-8-81, que estabeleceu a Política Nacional de Meio ambiente, e suas alterações posteriores.

A elaboração desse projeto de lei contou com fundamental apoio e assessoria da Sociedade Brasileira de Defesa do Litoral e do movimento Projeto "Alcatrazes", especialmente de seus líderes e técnicos Fausto Pires de Campos, Adriana Matoso, Emilia Moraes Profeta, Judith Cortesão, Antônio Carlos D'Ávila, Rosely Alvim Sanches, Alcides Moioli Jr., Rubens Junqueira Villela, Roberto Bandeira, Antônio Telegisnki e Paulo Cézar Borriani. Assinalo também a participação dos ambientalistas Rubens Harry Born e Antonio Carlos Alves de Oliveira na preparação da presente propositura legal.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 1990. _ Deputado Federal **Fábio Feldmann**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

. . . . . .

TÍTULO III
Da Organização do Estado

. . . . . .

CAPÍTULO II
Da União

Art. 20. São bens da União:

.....

IV _ as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

.....

VI _ o mar territorial;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VI _ florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

.....

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

.....

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

.....

II _ as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob o domínio da União, Municípios ou terceiros;

.....

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....

III _ definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

.....

VII _ proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

.....

.....

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Institui o novo Código Florestal

.....

.....

LEI Nº 5.197, DE 3 De JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências

.....

.....

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

.....

.....

Lote: 67
PL Nº 5673/1990
Caixa: 210
75

Centro Gráfico do Senado Federal - Brasília - DF

(OS: 10811/90)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr.Presidente)

Na ementa, onde se lê:

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990
(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS - ART. 24, II)

Leia-se:

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990
(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (Art. 54) - Art. 24, II)

CÂMARA DE DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990

(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

(VIDE CAPA.)

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

CÂMARA DE DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990

(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

CÂMAR

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes .

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM), DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS-ART.24,II).

GER 20.01.0007.6 - (SET/86)

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no Mar Territorial Brasileiro, o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes, com a finalidade de proteger ecossistemas marinhos e terretres, assegurar a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais, em especial, a proteção das aves marinhas migratórias, e cuja utilização será feita exclusivamente com objetivos científicos, educacionais e, excepcionalmente, recreativos, desde que compatíveis com a preservação dos atributos extraordinários da natureza do arquipélago.

Artigo 2º - O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes, compreende quatro ilhas (de Alcatrazes, Sapata, Paredão, e do Porto ou do Farol), cinco ilhotas (Quatro Ilhotas Negras dos Alcatrazes, Ilhote do Paredão), cinco lajes (duas a sudoeste da ilha da Sapata, laje do NE, laje do porto de Alcatrazes, laje do SW), e dois parcéis, em área aproximada de 298,20 Km², limitada pela intersecção dos meridianos de 45º37´ e de 45º49´ de longitude oeste, com os paralelos de 24º3´ e 24º10´30´´ de latitude sul, conforme Carta Naútica 1700, referente a levantamento efetuado pela Marinha do Brasil.

Artigo 3º - O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes, compreende todas as águas, ilhas, recifes e a plataforma continental, dentro dos limites descritos no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes fica sob a responsabilidade do IBAMA-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

Parágrafo 1º - o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em consonância e com apoio do Ministério da Marinha, providenciará a implantação e a consolidação definitiva do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

GER 20.01.0050.5 – (JUL/89)

PLENÁRIO - CD - COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES

Parágrafo 2º - para a consecução dos objetivos definidos no parágrafo anterior, poderá o IBAMA-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, realizar convênio com entidades públicas ou privadas, notadamente com aquelas cujo objetivo e atuação seja a defesa do meio ambiente.

Artigo 5º - O Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes fica sujeito ao regime especial do Codigo Florestal instituído pela Lei Nº 4771 de 15/09/1965, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 5197 de 21/09/1979 e suas posteriores alterações.

Artigo 6º - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para a elaboração e publicação do "Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes".

Artigo 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presença de um grande número de ilhas no litoral setentrional brasileiro está relacionado á geomorfologia da região costeira.

Acompanhando a costa, do norte do Rio Grande do Sul ao Estado do Rio de Janeiro, estende-se uma longa cadeia montanhosa, granítica, outrora intensamente recoberta por denso manto de vegetação atlântica.

Essa serra litorânea, conhecida como Serra do Mar, apresenta, em muitos pontos, espigões mar adentro, alguns submersos e outros aflorando em ilhas, de diversas dimensões, ora com vegetação abundante e algumas praias, ora escarpadas e de difícil acessso ao homem.

As ilhas escarpadas são geralmente ocupadas por aves marinhas, que utilizam os rochedos e a vegetação como refúgio de pouso e nidificação.

No sudeste do Brasil, ao largo da costa paulista, existe um arquipélago que, devido à exuberância de avifauna marinha que se abriga nas suas encostas, recebeu o nome arcaico destes habitantes, "Alcatrazes".

DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORD.

Formado por quatro ilhas, cinco ilhotas e cinco lajes, distando da costa 33,4 Km, identificado pelas seguintes coordenadas: latitude S 24°06´ e longitude W 45°42´, este arquipélago tem características oceânicas.

Nas falésias abruptas da face sul, a vegetação rupestre se agarra desesperadamente às pedras, constituindo nichos de cactéceas, bromeliáceas, orquidáceas e líquens; ao Norte e a Leste a declividade atenuada forma regaços nos quais se instalam bosques florescentes, como manchas de floresta tropical onde predominam palmacéas.

A principal ilha dos Alcatrazes foi a única estudada até hoje. A pesquisa mais significante, realizada por Luederwaldt e Fonseca, ocorreu 70 anos atrás e tratou essencialmente do recolhimento dos exemplares de fauna e flora para a coleção do Museu Paulista. Sua natureza é, portanto, ainda pouco conhecida. Luederwaldt e Fonseca (1920), no entanto, nos fornecem dados importantes como a identificação de 39 espécies de aves, os levantamentos florísticos e faunísticos terrestres, e descrições genéricas.

Outros estudos ocorreram em Alcatrazes como o da Comissão Geográfica e Geológica (1915), Comissão Botânica (Loefgroen e Edwall, 1917), mas nenhum sistemático, não existindo, por exemplo, um mapeamento geológico e nenhum estudo que estabelecesse as interrelações biológicas ou pesquisasse a vida marinha.

A ilha principal tem 2,5 Km de comprimento (leste/oeste) por 600 metros de largura. O pico mais alto tem 316 metros e é, portanto, facilmente visível da costa, quando uma costumeira linha litorânea de nebulosidade não o deixa encoberto. Apesar dos rochedos abruptos que mergulham no mar em toda sua orla, esta ilha apresenta na suas faces norte e leste conformações de enseadas, onde barcos pesqueiros e de passeio vêm ancorar numa profundidade de apenas 10 a 20 metros.

Alcatraz é um termo antigo aplicado pelos marujos tanto aos atobás, quanto às fragatas, as aves marinhas mais abundantes existentes no arquipélago. Os atobás ou mergulhões marinhos, *Sula leucogaster*, pertencentes à família *Sulidae*, vivem em colônias mesclados com as fragatas, nidificando no solo, enquanto estas constroem ninhos na copa de pequenas árvores ou arbustos.

Os atobás são de coloração pardo escura, com peito posterior e barriga brancas, tem o tamanho de gaivotas, e possuem uma pesca característica, precipitando-se obliquamente nas águas, nas quais mergulham inteiramente para capturar os peixes.

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORD. DAS

As fragatas, *Fregata magnificens*, família *Fregatidae*, também conhecidas pelos caiçaras como "João Grande" ou "Tesourão", apresentam seus machos inteiramente negros, os jovens com cabeça e peito brancos e as fêmeas com peito branco. Chegam a ter mais de dois metros de envergadura e pescam à superfície das águas sem mergulhar, descendo em espetaculares rasantes ao avistarem a prêsa.

Embora ocupem nichos ecológicos imbricados, e sejam ambas migratórias, atobás e fragatas são facilmente distinguíveis, seja pelo vôo sempre planado das fragatas, aproveitando as correntes aéreas ascendentes, em contraste com o vôo dos mergulhões alternando uma série de bater de asas com o planeio; seja pelo tamanho e pela cor, com a silhueta das fragatas mostrando nitidamente a tesoura no rabo, ou ainda, pela forma de pescar.

As fragatas, voando mais alto, são as primeiras a encontrar os cardumes, tendo seu local de pescaria invadido pelo atobás. Em contrapartida as fragatas têm o hábito de persegui-los para que larguem a comida, da qual se apoderam ainda em pleno vôo (cleptoparasitismo). No entanto, ao entardecer, nos ninhais, suas vozes se misturam e vão se apagando enquanto o últimos adultos retornam da faina diária, até serem totalmente encobertas pelo som ritmado e perene do mar.

O visitante que se aproxima de alcatrazes desde muito longe já virá acompanhado por estas aves, mas não poderá deixar de se sensibilizar com sua infinidade. As fragatas planando em camadas sucessivas bem acima do pico mais alto, os atobás, em bandos preguiçosos, pousados na água, descançando nas pedras das ilhas, ou mergulhando freneticamente à cata de peixes, aos milhares, são, à primeira vista, realmente, o que há de mais marcante.

Posteriormente, é a aparência de inacessibilidade dos rochedos, que lhes confere um ar de hostilidade, que nos impressiona, logo suavizado, quando largamos âncora num atracadouro protegido dos ventos dominantes, e podemos fixar atentamente nossas vistas na pujança da vida que se instalou naquela massa granítica ao longo de milênios. Ali a lâmina d'água separa o império das aves do mar fecundo, onde a riqueza da fauna e flora mergulhadas numa água de azul intenso rivaliza com a da superfície. A variedade e quantidade dos peixes só não é mais notável porque os demais grupos animais encontram-se muito bem representados, numa feérica festa de côres, movimentos e formas extraordinárias.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD.
5

Quem desembarca e se adentra na vegetação verifica que as aves marinhas dividem seu reino com os passariformes canoros, escondidos em quantidade na mata. Percorrendo a ilha extasiamo-nos com a diversidade de "habitats", com as flores exuberantes, com a afirmação da vida em cada desvão ou superfície rochosa. No meio do ninhal, coração deste santuário ecológico, situado na face meridional da base do costão do pico mais alto, o fervilhar e o mistério da vida parecem tangíveis, tão intensa é a experiência que sofremos. Levantando os olhos, nossa vista alça vôo além do horizonte, além da imaginação, buscando inutilmente acompanhar os alcatrazes.

O aspecto preminente e característico da ilha principal dos Alcatrazes, facilmente observável à distância, e a sua posição relativa às correntes aéreas que atuam na região, tornam evidentes as relações entre a ilha e os usos que dela fazem as aves alí existentes em grande número. Constituída de dez ou mais morros ovais e relativamente isolados, em forma de pão de açúcar, a ilha é geradora de dois tipos de correntes ascendentes - térmicas e mecânicas - que são utilizadas pelas aves para manterem-se em vôo, e ganhar altura com o mínimo de dispêndio de energia muscular. As faces voltadas para o sol desprendem bolsões de ar quente que se elevam em colunas "térmicas" quase verticais, e o vento ao incidir sobre as encostas a barlavento, sofre um levantamento até ultrapassar as elevações e descer as encostas opostas, a sotavento. Nota-se que a disposição dos morros cria correntes de vento variadas e caprichosas que multiplicam as oportunidades de formação de ascendentes, não importa qual seja a direção prevalente do vento no entorno da ilha. A ilha cria, desse modo, um habitat aéreo extremamente favorável para o vôo das aves de grande porte como as fragatas e atobás.

Dadas as características citadas da ilha, torna-se fácil compreender seu papel em relação às grandes migrações de pássaros, como ponto de escala e de abrigo nas tempestades. Mesmo proeminente (altitude máxima de 316 metros), ela poucas vezes cobre-se de nuvens , por estar sua altitude abaixo do nível médio de condensação, ao contrário da ilha de São Sebastião por exemplo, muito mais alta (pico de 1379 metros) e frequentemente coberta pelo capacete de nebulosidade orográfica. O fato explica também a relativa aridez do clima local de Alcatrazes, já notada por Luederwaldt. Entre outras consequências, a ilha deve apresentar-se visível às aves vindas do oceano mesmo quando o continente e ilhas vizinhas acham-se veladas pela condensação. E certamente o microclima seco, associado a outros fatores relativos à circulação das águas adjacentes, apresenta benefícios à pousada e alimentação das aves residentes ou visitantes periódicas.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD

As ilhas constituem ecossistemas especialíssimos. Seu isolamento propicia condições únicas para a evolução das espécies. E nelas que encontramos facilmente exemplos dos fenômenos de especiação. A especiação é fruto de um processo no qual uma espécie sofre diferentes linhas evolutivas, ocupando diversos nichos ecológicos distanciando-se da original com o tempo através de mutações e adaptações, constituindo novas espécies. Com o mar como barreira ecológica natural, estas espécies passam a ser únicas no planeta, sofrendo um processo evolutivo muito peculiar, como as que Luederwaldt encontrou.

Os ecossistemas insulares são, portanto, laboratórios naturais nos quais podemos estudar a dinâmica da evolução, elucidando questões biológicas fundamentais.

Ao par da extrema importância dos ecossistemas insulares como reservas ecológicas únicas, o que nos faz temer por sua preservação é a fragilidade que apresentam, devido à área reduzida, criticamente limitada, à troca genética baixa, com populações pequenas e variabilidade mínima.

A sociedade humana em sua história na Terra tem dilapidado impensadamente os ecossistemas. Quando esta ação recai sobre as ilhas o resultado é completamente desastroso.

Pelas razões de inacessibilidade e de isolamento, Alcatrazes livrou-se do flagelo da especulação imobiliária desenfreada, caótica, desrespeitadora da paisagem e dos "habitats", que atinge inúmeras ilhas do litoral brasileiro.

Outras ameaças, no entanto, atentam contra o equilíbrio e o tecido da vida urdido durante 600 milhões de anos. Algumas menores, como a irresponsabilidade de pessoas, pescadores entre eles, roubando ovos dos ninhos, caçando juritis e outras aves na mata, atirando lixo no mar cristalino, ateando fogo na vegetação, ou fisgando maldosamente atobás, meramente para uma pevertida distração. Alcatrazes não escapa também do óleo derramado pela vizinhança do Porto de São Sebastião, e da limpeza criminosa de tanques de navios ao largo. Sob as águas, com sua transparência e piscosidade, Alcatrazes é vitimada por caçadores submarinhos, que eliminam seus maiores espécimes e interferem no equilíbrio das populações, ou recolhem pequenos peixes coloridos para os aquários de colecionadores e comerciantes.

No entanto, a mais terrível ameaça, no nosso entender, sobre o Arquipélago, vem do fato da Marinha do Brasil, "apesar do incalculável valor ambiental de Alcatrazes", realizar periodicamente "exercícios de tiro, para treinamento de desembarque em terra contra ação de guerrilhas".

COMISSÕES PERMANENTES - CCONO - DAS

Há mais de uma década Alcatrazes recebe os disparos da Marinha. Atualmente estão ali instalados: uma casa, um heliporto e uma casamata no morro da Boa Vista, de onde se observa o Saco do Funil, voltado para nordeste, num dos lados do qual estão pintados, nas pedras, diversos tipos de alvo. Algumas bóias, cercando a enseada completam este inaceitável e gigantesco "flipperama", que ocasiona incêndios numa área de mais de 70.000 metros quadrados.

A primeira expedição de caráter logístico, documental e de levantamento de dados básicos, da Sociedade de Defesa do Litoral Brasileiro, em dezembro de 1989, encontrou ogivas no fundo do mar no Saco do Funil e, inacreditavelmente, no meio do ninhal.

Tal atividade periódica da Marinha Brasileira atinge também as aves marinhas polares, antárticas e sub-antârticas, que utilizam Alcatrazes como escala em suas rotas migratórias ou como local de nidificação. O bombardeio fere tambem a legislação, pois o arquipélago é tombado (Resolusão Estadual No.40 de 6/6/85) e as Fragatas e Atobás são protegidos por lei pelo fato de livrarem o ambiente de animais mortos.

O presente projeto de lei encontra-se respaldado nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

- inciso IV do artigo 20, que inclue, entre os bens da União, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no artigo 26, II.

- inciso VI do artigo 20, que inclue o Mar Territorial como bem da União;

-inciso VI do artigo 24, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção do meio ambiente, fauna, coservação da natureza, etc.

- artigo 225, especialmente os incisos III, e VII do primeiro parágrafo, que dispõe sobre as incumbências do Poder Público quanto à proteção do meio ambiente.

A seguinte legislação ordinária fornece ainda o necessário suporte ao presente projeto:

COMISSÕES PERMANENTES · CO. COORD. DAS

- lei Nº 4771, de 15/09/65, que instituiu o Código Florestal, e suas alterações posteriores;

- lei Nº 5197, de 03/01/67, que dipõe sobre a proteção à fauna, e suas alteraçõeS posteriores;

- lei Nº 6938, de 31/08/81, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente, e suas alterações posteriores.

A elaboração desse projeto de lei contou com fundamental apoio e assessoria da Sociedade Brasileira de Defesa do Litoral e do movimento Projeto "Alcatrazes", especialmente de seus líderes e técnicos Fausto Pires de Campos, Adriana Matoso, Emilia Moraes Profeta, Judith Cortesão, Antonio Carlos D'ávila, Rosely Alvim Sanches, Alcides Moioli Jr., Rubens Junqueira Villela, Roberto Bandeira, Antônio Teleginski e Paulo Cézar Boggiani. Assinalo também a participação dos ambientaslistas Rubens Harry Born e Antonio Carlos Alves de Oliveira na preparação da presente propositura legal.

Sala das Sessões, 08/08/90
Deputado Federal Fábio Feldmann

COMISSÕES PERMANENTES - COORD. DAS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

. . . . . .

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

. . . . . .

Capítulo II
DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

. . . . . .

IV — as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

. . . . . .

VI — o mar territorial;

. . . . . .

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

. . . . . .

VI — florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

. . . . . .

Capítulo III
DOS ESTADOS FEDERADOS

. . . . . .

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

. . . . . .

II — as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

. . . . . .

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

. . . . . .

Capítulo VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

. . . . . .

III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

. . . . . .

VII — proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

. . . . . .

. . . . . .

PERMANENTES - GD - OOORD. CAS COMISSÕES

LEI N.º 4.771 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

INSTITUI O NOVO CÓDIGO FLORESTAL

. . . . . .

. . . . . .

LEI N.º 5.197 — DE 3 DE JANEIRO DE 1967

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO À FAUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (4)

. . . . . .

. . . . . .

LEI N.º 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

. . . . . .

. . . . . .

Defiro. Publique-se.

Em 19/02/91. Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF.NR.14/91-FF Brasília,14 de fevereiro de 1991.

EXMO.SR.

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO

DD PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS

BRASILIA - DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito de V.Excia. o desarquivamento do Projeto de Lei nr. 5.673, de 1990, de nossa autoria, que "cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes".

Sendo o que me apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FABIO FELDMANN - Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673/90

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 16.04.91, por 05 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1991

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673/90

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/04/92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1992.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 15 de OUTUBRO de 1992

MEMO. Nº 51/92 - CCP

DA: Diretora da COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Senhor(a) Secretário(a)

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente no Of. CDN-P/496/92, em anexo, solicito a V. Sª. a devolução do(s) seguinte(s) projeto(s):

- PROJETO DE LEI Nº 5.673/90

Atenciosamente

SILVIA BARROSO MARTINS
P/Diretora

CÂMARA DOS DEPUTADOS

23SET92

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

Of. CDN-P/ 496 /92 Brasília, 22 de setembro de 1992

Defiro, reconsiderando o despacho inicial ao PL nº 5.673/90, para incluir a Comissão de Defesa Nacional. Publique-se.
Em 06 / 10 / 92

Presidente

Senhor Presidente,

Em aditamento ao of. CDN-P/368/92, de 19/09/92, nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exa. seja autorizada a redistribuição do PL 5.673/90, concedendo a este órgão Técnico audiência da citada proposição para análise do mérito, tendo em vista tratar-se de matéria pertinente à competência desta Comissão de Defesa Nacional.

Renovo a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Deputado JOSÉ AUGUSTO CURVO
Presidente

Á Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa Nac. Doc.
20
15

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5673/90

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir26 / 10/ 92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 03 de novembrode 1992.

Marci Bernardes Ferreira
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa Nacional
21
10

PROJETO DE LEI Nº 5.673 de 1990

CRIA O PARQUE NACIONAL DOS ALCATRAZES

Autor: SR. FÁBIO FELDMANN
Relator: Sr. Fernando Carrion

1. Relatório

A Marinha Brasileira utiliza o Arquipélago de Alcatrazes para o adestramento de exercícios de tiro sobre terra desde a década de 40, quando empregava granadas explosivas, principalmente, sobre a Ilha de Sapata.

Em conseqüência da evolução dos Sistemas de Armas, a Marinha nas décadas de 60 e 70, passou a deslocar seus navios por milhares de milhas até o Caribe, onde por um especial favor da Marinha Americana, utilizava as suas instalações de Raia de Tiro para aferir e adestrar os meios navais brasileiros, com todas as despesas e comprometimentos que a ação de aferir e adestrar em território estrangeiro pode trazer para uma Marinha que pretende ser independente.

Com a chegada da primeira Fragata classe "NITERÓI", em 1976 , e a decisão histórica de realizar a sua Avaliação Operacional no Brasil, ou seja, determinar cientificamente e pela primeira vez a eficácia de navio em combate, usando modelos, programas e raias desenvolvidas por brasileiros, procurou a Marinha Brasileira, dentro do seu litoral, uma região que atendesse aos requisitos operativos e de segurança que lhe permitisse avaliar a Fragata na missão de AFN.

Após cerca de oito anos de pesquisas, o Comando-em-Chefe da Es

Comissão de Defesa Nacional
FL 02 22 13

quadra concluiu, em 16/11/78, estudo sobre a exeqüibilidade de instituir uma raia de tiro, sugerindo a implantação dela em Alcatrazes.

As pesquisas tiveram como seus principais fatores de condicionamento à proximidade do Rio de Janeiro, base-sede da Esquadra (economia de combustível), a inexistência de ocupação humana nas proximidades (segurança da vida humana), configuração de encosta tipo "paredão" (conveniência técnica, reflexão radar), preferencialmente mal provida de vegetação e fauna (preocupação ambiental), hidrografia próxima adequada à navegação (segurança dos navios) e, finalmente, já ser a área, propriedade da União. Alcatrazes foi a hipótese que melhor atendeu a esses fatores. Por isso, a partir de 1980/81 a Marinha passou a realizar ali, exercícios controlados e rigidamente limitados a`àrea que foi escolhida.

A partir de 1990 foram divulgadas, pela televisão, jornais e em manifestações dirigidas à autoridades navais, críticas aos exercícios de tiro da Marinha em Alcatrazes.

Tendo em vista que as mencionadas críticas, embora algumas delas, moderadas e bem intencionadas, continham equívocos e afirmações exageradas, sem base em estudos profundos, a Marinha entendeu que seria bem mais construtiva do que preconceituosas manifestações, via imprensa, a promoção de estudos sérios. Levados a termo ao longo do tempo necessário para concluir-se, com firme convicção, sobre a evolução da natureza em Alcatrazes.

Em conseqüência, foi constituído um Grupo de Trabalho (GT), integrado por representantes do Ministério da Marinha -Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), com o objetivo de determinar as reais dimensões dos efeitos dos exercícios em Alcatrazes, para que a conduta naval futura, fosse fundamentada sobre alicerces cientificamente corretos.

No transcorrer dos trabalhos foram realizados quatro reuniões com a participação de membros de diverssos organismos ligados à defesa do meio ambiente, onde os representantes da Marinha do **Brasil prestaram** informações acerca dos motivos dos tiros sobre terra, da importância da raia de tiro para a Marinha Brasileira, dos exercí -

cios no Arquipélago e dificuldades para se obter local alternativo para os mesmos.

Além das reuniões, foram realizadas três (3) viagens de estudos a Alcatrazes, das quais participaram componnestes do GT, técnicos da SEMAM e IBAMA e perito nomeado pelo Ministérios Público Federal, com o apoio logístico do Ministério da Marinha. Outras duas viagens, com exercícios de tiro foram oeferecidas pela Marinha Brasileira, mas não se concretizaram, pois os técnicos da SEMAM e IBAMA alegaram já dispor de informações suficientes para lastrarem seus pontos de vista.

Em decorrência dos estudos efetuados pelo GT, foi elaborado / um relatório final, o qual apresentou conclusões relativas à execução dos exercícios e tiro e à preservação do Arquipélago.

Tais conclusões determinaram a suspensão, por um período de dois (2) anos, a partir de Maio de 1991, dos tiros sobre a área de alvos (Saco do Funil). Localizada na Ilha de Alcatrazes e permitiram que a Marinha, durante os exercícios de tiro, utilizasse como alvos as Lajes Dupla e Singela (pequenas rochas que afloram à superfície a nordeste da Ilha), a área no mar delimitada por bóias e a Ilha da Sapata (também rochosa). Ao final dos 02 (dois) anos, a Marinha Brasileira e SENAM/IBAMA devem se reunir para a avaliação/ da recuperação da área e do reinício dos tiros sobre a área de alvos (Saco do Funil).

Assim, embora utilize granadas inertes - não somente para facilitar a espotagem do tiro,pela ausência de explosão, como também para proteger o pessoal que na ilha, realiza a observação do tiro, a Marinha decidiu cumprir a recomendação de suspender, durante o prazo determinado, o tiro sobre aquele local (Saco do Funil) e dar prosseguimento à realização dos exercícios utilizando os alvos permitidos, conforme definido no relatório. É importante ressaltar que os estudos não encontraram evidências de danos à fauna, que justificassem a suspensão dos exercícios.

Grupos turísticos fazem pressão para estabelecer no local uma área de exploração de "turismo ecológico" e "paraíso de pesca submarina", o que pode se mostrar muito mais prejudicial à flora e a fauna, do que os tiros esporádicos com granadas inertes feitos pela Marinha Brasileira.

A Marinha Brasileira continua receptiva à questão ecológica e

Comissão de Defesa Nacional
24
Fl. 04
B

e permite que devidamente autorizados, pesquisadores, principalmente ligados ao movimento ecológico de São Paulo - Projeto Alcatrazes, visitem a Ilha para estudos. A não realização de exercícios pela Marinha Brasileira no local, inviabilizará a Avaliação Operacional/ do primeiro navio projetado e construído no Brasil - as Corvetas classe "INHAÚMA" - e colocará, novamente, o adestramento dos navios da Esquadra na dependência de raias estrangeiras.

É possível conjecturar que, hoje, a Ilha de Alcatrazes está mais protegida que agredida pela Marinha, de vez que a presença naval tem cerceado efetivamente a proliferação de práticas predatórias no local, o que, com certeza, virá ocorrer se a Marinha a abandonar. A continuação da prática de exercícios nas Lajes próximas a Alcatrazes foi determinada em virtude destes exercícios também náo terem sido considerados como de risco para a natureza, pelo Grupo de Trabalho que estudou o assunto.

As restrições ao uso da Raia de Tiro de Alcatrazes, já vem prejudicando o aprestamento dos navios da Esquadra nos exercícios de Apoio de Fogo Naval.

Não existem outros locais próximos à cidade do Rio de Janeiro, base-sede da Esquadra da Marinha, capazes de preencher os requisitos necessários à instalação de uma Raia de Tiro. A mudança para outro local, além das vultosas despesas que acarretaria, exigiria a realização de estudos sobre o meio ambiente na região escolhida.

A realização de exercícios de tiro na Ilha de Alcatrazes é de fundamental importância para a manutenção da prontidão e do adestramento dos meios operativos da Esquadra e para avaliação dos seus sistemas, de modo que a Marinha do Brasil possa cumprir, com eficiência, a missão constitucional que a ela foi destinada.

2. JUSTIFICATIVA

Em data de 04/11/92 estivemos em visita à Ilha de Alcatrazes, para melhor poder avaliar a situação.

Desde o início, constatamos que os alvos utilizados pela Marinha, ficam na extremidade leste da Ilha e que as revoadas de atobás e de fragatas, se processam no lado oeste da Ilha.

Comissão de Defesa Nacional
25
Fl. 05

Assim sendo, como as revoadas de pássaros devem ser processa - das perto dos ninhais, estes ficam afastados dos alvos.

Entre os dois pontos referidos, existem dois promontórios bem caracterizados que contribuem para deixar os dois locais em posições completamente afastadas.

Os tiros são realizados com carga inerte de areia e se dirigem a alvos situados em uma encosta totalmente destituída de vegetação, eis que a referida encosta é permanentemente fustigada pelos ventos que sopram do Norte. O maciço onde estão os alvos, está completamente separado do maciço onde fica o Posto de Observação e, entre os dois, existe uma ravina, com grande declividade, por onde desce a água da chuva e que limita a área da Ilha com vegetação e a área sem vegetação, pelada, com rochas graníticas aflorantes e, onde não se vê nenhum pássaro.Estes,como já foi dito, têm seus ninhais em outra parte da Ilha.

Entendemos pois, que os tiros realizados não afetam a vida dos atobás, pois quando são realizados nos alvos, não causam perturba - ção às aves que ficam indiferentes, revoando em outra parte da Ilha.

Dizem, os eventuais habitantes da Ilha que a população de aves marinhas tem aumentado nos últimos anos.

Assim, caso fosse criado o Parque Marinho de Alcatrazes, com o tempo, a área poderia ir sendo ocupada por algum tipo de turismo ecológico que poderia causar mais danos às aves do que na atual situação.

Por outro lado, o Ministério da Marinha, após percorrer toda a Costa Brasileira, identificou a Ilha de Alcatrazes, o único local apropriado para os seus treinamentos. Caso esse local viesse a ser transformado em Parque Marinho, a Marinha deveria fazer seus exercícios de tiro em Porto Rico, Estados Unidos, com a conseqüente dependência de boa vontade da outra Nação, como também encarecendo/ enormemente, em função da grande distância de Alcatrazes até Porto Rico.

3. Voto do Relator

Levando em consideração o exposto, concluo não ser viável a

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa Nacional
26
13
Fl. 02

criação do Parque Nacional dos Alcatrazes, em que pese as no - bres intenções do Sr. Fábio Feldmann.

Brasília, 03 de dezembro de 1992.

FERNANDO CARRION
Deputado Federal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa Nacional
27
—

COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, contra o voto do Deputado José Dirceu, o Projeto de Lei nº 5.673/90, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Deputados:

José Augusto Curvo - Presidente, Nelson Bornier e Aldir Cabral - Vice-Presidentes, Alacid Nunes, Átila Lins, Edmar Moreira, Roberto Magalhães, Paes Landim, Antônio de Jesus, Etevalda Grassi de Menezes, João Fagundes, Paulo Ramos, Wilson Müller, Fábio Meirelles, Fernando Carrion, Moroni Torgan, José Dirceu, Mauro Borges, Arolde de Oliveira, Euler Ribeiro, Carrion Júnior, Telmo Kirst, Osvaldo Bender, José Genoíno, Jair Bolsonaro e Avelino Costa.

Sala da Comissão, em 09 dezembro de 1992

Deputado JOSÉ AUGUSTO CURVO
Presidente

Deputado FERNANDO CARRION
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.673-A, DE 1990
(Do Sr. Fábio Feldmann)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

(Ás Comissões de Defesa Nacional; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art.54)- Art. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa Nacional

- termo de recebimento de emendas

- parecer do relator

- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673/90

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22/04/92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1992.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

GER 3.17.23.004-2 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
29

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673-A/90

Nos termos do Art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação na ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no periodo de 03/01/95 a 11/01/95. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de janeiro de 1995.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
30
0

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673/90

Nos termos do Art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação na ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas(5 Sessões), no periodo de 30 / 03 /95 a 07 / 04 /95. Findo o prazo de cinco sessões, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 1995.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
31

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673-A, DE 1990

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes

Autor: Deputado **FÁBIO FELDMANN**
Relator: Deputado **LUCIANO PIZZATTO**

VOTO EM SEPARADO

I - Relatório

O Projeto de lei nº 5.673, de 1990, de autoria do ilustre Deputado FÁBIO FELDMANN, propõe a criação do Parque Nacional dos Alcatrazes, compreendendo quatro ilhas - Alcatrazes, Sapata, Paredão e do Porto ou do Farol, cinco ilhotas - quatro ilhotas Negras dos Alcatrazes e ilhota do Paredão, cinco lajes, sendo duas a sudoeste da ilha da Sapata, laje do Nordeste, laje do Porto de Alcatrazes e laje do Sudoeste, e dois parcéis. A área do parque proposto será da ordem de 298 km2, limitada pela intersecção dos meridianos de 45o 37' e de 45o 49' de longitude oeste com os paralelos de 24o 3' e 24o 10' 30" de latitude sul, conforme consta da Carta Náutica nº 1.700, levantada pela Marinha do Brasil. O arquipélago em que se prevê a criação do parque fica em frente ao litoral norte do estado de São Paulo.

O projeto estabelece que a finalidade do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes será de "proteger ecossistemas marinhos e terrestres, assegurar a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais, em especial a proteção das aves marinhas migratórias, e cuja utilização será feita exclusivamente com objetivos científicos, educacionais e, excepcionalmente, recreativos, desde que compatíveis com a preservação dos atributos extraordinários da natureza do arquipélago". O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA será o responsável pelo parque, devendo o Ministério da marinha colaborar na sua implantação e consolidação definitiva. Para implantação e manutenção do parque, o IBAMA poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
2 32

No art. 5°, o projeto estabelece que o parque estará sujeito ao que prevê a Lei nº 4.771 - Código Florestal, de 15 de setembro de 1965 e suas modificações. O Código Florestal trata da criação de parques nacionais em seu art. 5°.

Finalmente, o projeto estabelece o prazo de cento e oitenta dias para que seja elaborado e publicado o "Plano de Manejo" do novo parque nacional, contados da data de publicação da lei.

Em sua justificativa, o Autor enumera os atributos naturais e as funções ecológicas do arquipélago dos Alcatrazes, valendo ressaltar os seguintes aspectos principais:

- a ilha principal do arquipélago é facilmente visível à distância, o que, aliado às correntes aéreas da região, evidenciam as suas relações com as aves ali existentes em abundância e com as aves migratórias que nela fazem pouso;

- devido às características de sua topografia, as ilhas geram correntes aéreas térmicas e mecânicas, utilizadas pelas aves para manterem-se em vôo sem grande dispêndio de energia, o que, aliado ao clima relativamente seco, cria um hábitat aéreo extremamente favorável para o vôo de aves de grande porte, como as fragatas e os atobás;

- pelas suas características climáticas e de visibilidade, as ilhas têm um papel importantíssimo em relação às grandes migrações de pássaros, como ponto de escala e de abrigo das tempestades, sendo visível para as aves que vêm do oceano, mesmo quando o continente e outras ilhas vizinhas encontram-se encobertos;

- o microclima seco, associado a outros fatores associados à circulação das águas adjacentes, apresenta benefícios ao pouso e alimentação das aves que ali vivem ou fazem escala migratória;

- o isolamento das ilhas propiciam condições únicas para a evolução das espécies, nelas encontrando-se fenômenos da **especiação**, processo pelo qual uma espécie sofre diferentes linhas evolutivas, decorrentes de fatores ambientais, até dar origem a novas espécies que, devido ao seu isolamento do litoral, passam a ser únicas no Planeta,

- as matas existentes no interior das ilhas principais abrigam várias espécies da fauna continental, notadamente de passeriformes canoros, que podem servir de amostra do comportamento evolutivo dessas espécies em ambientes naturais isolados;

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
3 33
0

- por estas razões, os ecossistemas insulares, de que o arquipélago é um perfeito exemplar, constituem verdadeiros laboratórios naturais, que possibilitam o estudo da dinâmica da evolução, elucidando questões biológicas fundamentais;

Com base em suas justificativas, o Autor conclui que o arquipélago constitui um ecossistema único e frágil, sendo de extrema importância para a ciência e para a própria manutenção de vários ciclos vitais e sua efetiva e integral proteção.

O Estado de São Paulo, através da Resolução estadual nº 040, de 06 de junho de 1985, da Secretaria de Estado da Cultura, tombou o arquipélago como patrimônio cultural do Estado, No entanto, tal tombamento não encontra respaldo legal, já que tratam-se de ilhas oceânicas que, de acordo com o art. 20, inciso IV da Constituição Federal, constituem bens da União.

A posse da ilhas foi outorgada à Marinha do Brasil, conforme termos de entrega lavrados na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo, em 15/02/78 e 18/02/82, com as finalidades específicas de sediarem um farol para auxílio à navegação (Ilha do Porto), servirem de áreas alvos, postos de observação e instalações de apoio. As outorgas resultaram nos Tombos 21.008.0, 21.074.0 e 21.075.0, os dois últimos de 1987.

É o relatório.

II - Voto do Relator

O Projeto de Lei nº 5.673, de 1990, cujo autor é o nobre Deputado Fábio Feldmann, propõe a criação do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes.

O arquipélago dos Alcatrazes dista cerca de 33 km do litoral do Estado de São Paulo, situando-se defronte ao complexo portuário de São Sebastião. Hoje parte dele, inclusive toda a encosta leste do "Saco do Funil", na ilha de Alcatrazes, é utilizada como raia de tiro da Marinha do Brasil.

Em sua justificativa, o ilustre autor enumera a necessidade de preservar o frágil ambiente do arquipélago, o qual, por suas peculiaridades climáticas e fisicas e por sua localização, tornou-se um imenso viveiro de aves marinhas, servindo de pouso para várias espécies migratórias.

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
4 34

O projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Defesa Nacional, onde foi rejeitado. Ali prevaleceram os argumentos de que nossa Marinha necessita de área conveniente para adestramento de seus sistemas de direção de tiro.

Em sua tramitação por esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, por outro lado, ele tem sido alvo do apoio de setores ligados à preservação do meio ambiente, mostrando percepções diferentes sobre uma mesma área, com interesses aparentemente divergentes, porém legítimos, para seu uso.

Ambas as posições têm embasamento constitucional, apresentam argumentos técnicos válidos, o que nos levou a uma análise mais aprofundada do tema.

Do ponto de vista legal, o estabelecimento de um parque nacional implica em uma série de restrições dificilmente aplicáveis ao arquipélago dos Alcatrazes. O Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros foi aprovado através do decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979, tendo como base o art. 5º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal Brasileiro.

O Decreto nº 84.017, em seu artigo 1º, §§ 1º a 3º define Parque Nacional e seus objetivos como:

"§1º Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se Parques Nacionais as áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo.

º2º Os Parques Nacionais destinam-se a fins científicos, culturais, educativos e recreativos e, criados e administrados pelo Governo Federal, constituem bens da União destinados ao uso comum do povo, cabendo às autoridades, motivadas pelas razoes de sua criação, preservá-los e mantê-los intocáveis.

§3º O objetivo principal dos Parques Nacionais reside na preservação dos ecossistemas naturais englobados contra quaisquer alterações que os desvirtuem."

Vê-se que a convivência de um parque nacional com outras atividades que não as a que se destina, na mesma área, é incompatível, a partir da definição e dos objetivos para os quais São criados.

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
35
5

Na área do arquipélago dos Alcatrazes a Marinha do Brasil exerce uma série de atividades de treinamento, notadamente de exercícios de tiro. A escolha do local ocorreu após uma série de estudos que levaram em conta as características físicas e geológicas do arquipélago e sua proximidade da sede da Armada, no Rio de Janeiro, dentre outros fatores.

O arquipélago de Alcatrazes situa-se a cerca de 18 milhas marítimas da costa, portanto, além do Mar Territorial Brasileiro, que se limita a doze milhas marítimas. Conseqüentemente, ele é legalmente formado por ilhas oceânicas e, de acordo com o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, é de propriedade da União.

Assim, através do Tombo nº 21.074.0, de 1987, o Serviço do Patrimônio da União outorgou ao Ministério da Marinha a posse do arquipélago, para que ali fossem instalados os dispositivos necessários às atividades de treinamento que desenvolve.

As atividades da Marinha do Brasil realiza em Alcatrazes são basicamente exercícios de tiro, efetuados com munição não explosiva e não incendiária (são usadas cargas de areia). Para esses exercícios ela mantém no arquipélago a seguinte estrutura:

a) na ilha de Alcatrazes:

- no Alto da Boa Vista: posto de observação (constituído por uma casamata), alojamento para repouso de equipes, casa de força com geradores de energia elétrica e heliponto;

- na encosta norte do Saco do Funil: área com um total de onze alvos, cujas dimensões variam de 12m a 20m, pintados nas rochas, sendo quatro deles praticamente ao nível do mar;

b) na ilha da Sapata:

- posto de observação (casamata), atualmente fora de uso, alojamento para quatro homens, gerador de energia elétrica e heliponto;

c) alvos no mar:

- lajes Dupla e Singela, situadas entre as ilhas de Alcatrazes e da Sapata;

- área-alvo situada a nordeste do Saco do Funil, entre a ilha de Alcatrazes e a laje do Nordeste, delimitada por cinco bóias, formando um quadrado de 366m de lado.

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
6 36

Antes de ter implantado sua raia de tiro em Alcatrazes, a Marinha do Brasil era obrigada a recorrer a raias situadas em Porto Rico, de propriedade da Marinha dos Estados Unidos. Os custos operacionais e o constrangimento que esse fato gerava são evidentes, dada a distância a ser percorrida pelos navios e a realização de exercícios militares em área de outro país, por mais amigo que seja.

Segundo se tem levantado, os exercícios da Marinha em Alcatrazes não têm prejudicado a sobrevivência da enorme quantidade de aves, inclusive migratórias, que ali fazem pouso e ninhos. Ao contrário, parece evidente que a presença da Armada tem sido fator de preservação do arquipélago da ação predatória de pescadores e do turismo inconseqüente.

Visitamos a área, a convite da Marinha e solicitamos que fossem realizados disparos sobre as áreas de alvos, nos moldes dos exercícios de tiro que rotineiramente são ali realizados. Nossa constatação foi a seguinte:

- em nenhum caso foram afetadas as aves e seus ninhos, que se situam na encosta oposta do Saco do Funil;

- colocamo-nos na encosta oposta aos alvos do saco do Funil, enquanto eram realizados disparos sobre os alvos, não notando sequer vibrações significativas e não observando alterações no comportamento das aves (não ocorreram revoadas).

Assim, durante os exercícios de tiro a que assistimos, nada observamos que justifique a ação da nossa Marinha com predatória do meio ambiente. Ao que tudo indica, essa presença tem sido fator de manutenção das condições naturais do arquipélago, afastando pescadores, turistas e especuladores imobiliários do local.

Não se pode ignorar, todavia, a importância, em termos ambientais e de preservação da biodiversidade, do arquipélago dos Alcatrazes. Tanto é que ali foi criada, através do Decreto nº 94.656, a Estação Ecológica de Tupinambás, a 20 de julho de 1987.

A antiga Secretaria Especial do Meio Ambiente (cujo órgão suscedâneo é o IBAMA), que sugeriu a criação da Estação Ecológica de Tupinambás, nela Não incluiu as ilhas de Alcatrazes, da Sapata e do Farol e as lajes Singela e Dupla, cuja posse, como já visto, foi outorgada à Marinha desde 1982.

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
37
7

Tem sido reconhecida, portanto, a necessidade de preservação ambiental no arquipélago dos Alcatrazes. Não se pode ignorar, também, a necessidade de a Marinha Brasileira dispor de área e instalações que permitam seus exercícios de tiro, reconhecendo-se suas funções essenciais de defesa nacional, previstas em nossa Constituição. As ações da marinha no arquipélago, pelo que indicam as evidências locais e outros casos similares, tem sido favorável à preservação ambiental.

Conclui-se que necessário é encontrar uma fórmula de se conciliar as ações dos órgãos de meio ambiente com a da Marinha, conciliando as atividades já exercidas no arquipélago, a posse já outorgada, e sua proximidade do litoral, visando o bem comum de se ter uma amostra preciosa do patrimônio natural brasileiro preservada.

Vimos que a solução de criação de parque Nacional Não se enquadra, pelas próprias definições, dadas as atividades que são exercidas no arquipélago. Ela excluiria as possibilidades de colaboração efetiva entre a marinha e o órgão gestor na nova unidade de conservação.

Dentro do que prevê a legislação brasileira, concluímos que a melhor alternativa de institucionalizar a proteção ambiental em toda a área do arquipélago de Alcatrazes seria transformá-lo em uma Área de Proteção Ambiental, tal como prevê a Lei nº '6.902, de 27 de abril de 1981, em seu art. 9º. A figura jurídica da área de proteção ambiental teria as seguintes vantagens em relação ao parque nacional:

- não tem implicações em relação às posses já outorgadas à Marinha do Brasil;

- permite uma maior flexibilidade de ações na área;

- permite maior flexibilidade na elaboração do Plano de Uso e Ocupação;

- permite a incorporação, sem quaisquer implicações legais, da Estação Ecológica de Tupinambás, já decretada para parte do arquipélago;

- em vez de excluir as atividades da Marinha da área, permite incorporá-las como fator de proteção e preservação dos atributos naturais do arquipélago;

- permite ações que certamente conflitariam com a situação de parque nacional, como o abrigo de embarcações de pescadores, que dificilmente seria evitada;

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
38

- não chama a atenção, como seria o caso de um parque nacional, para atividades turísticas que certamente afetariam a natureza do arquipélago.

Por estas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.673, de 1990, na forma do substitutivo anexo, o qual, sob nosso ponto de vista, melhor compatibiliza as necessidades de preservação de atributos excepcionais da natureza do arquipélago de Alcatrazes com outras igualmente indispensáveis, como a defesa nacional.

Sala da Comissão, em 14/ de junho de 1995.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
39

PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990
SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Cria a Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, nas águas jurisdicionais brasileiras, a Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes, com a finalidade de proteger os ecossistemas marinhos e terrestres, assegurar a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais, em especial a proteção das aves marinhas e migratórias, e cuja utilização será feita de acordo com o que estabelece esta lei e o Plano de Uso e Ocupação a ser elaborado conforme a Lei nº 6.902, de 1981, e seus regulamentos.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes compreende as ilhas de Alcatrazes, Sapata, Porto e Paredão, quatro ilhotas Negras dos Alcatrazes, ilhota do Paredão, duas lajes situadas a sudoeste da ilha da Sapata, laje do Nordeste, laje do Porto de Alcatrazes, laje do Sudoeste, e dois parcéis, ocupando uma superfície total de 298,20 Km^2, limitada pela intersecção dos meridianos de 45° 37' e de 45° 49' de longitude oeste, com os paralelos de 24° 3' e 24° 10' 30" de latitude sul, conforme carta náutica 1700, referente a levantamento efetuado pela Marinha do Brasil.

Parágrafo único. A Area de Proteção Ambiental dos Alcatrazes será supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em conjunto com a Marinha do Brasil.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Ministério da Marinha elaborarão, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei, o Plano de Uso e Ocupação da Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes.

Comissão de Defesa 0 40

Parágrafo único. No Plano de Uso e Ocupação permanecerão sob a jurisdição e controle da Marinha do Brasil, para fins de adestramento de suas unidades operacionais, dando cumprimento à Lei Complementar nº 069, de 23 de julho de 1991, as seguintes áreas:

I - **área de manobra de navios**, destinada à movimentação e posicionamento de navios, cujas dimensões não poderão impedir o tráfego marítimo ao complexo portuário de São Sebastião, quando interditada durante exercícios de tiro, situada entre os meridianos de 45° 45' 00" e 45° 39' 00" oeste e limitada pela latitude de 28° 58' 00" sul;

II - **área interna de manobra de navios**, inscrita na poligonal cujos vértices São os pontos de coordenadas geográficas:

a) 24° 03' 00" S e 045° 39' 00" W;
b) 24° 03' 00" S e 045° 43' 36" W;
c) 24° 05' 12" S e 045° 42' 30" W;
d) 24° 05' 12" S e 045° 40' 00" W;
e) 24° 04' 00" S e 045° 40' 00" W;
f) 24° 04' 00" S e 045° 39' 00" W;

III - **área de alvos, compreendendo**:

a) toda a encosta leste da região do Saco do Funil, na extremidade leste da ilha de Alcatrazes, limitada a oeste pela linha definida pelos pontos de coordenadas geográficas de 24° 05' 52" S e 045° 41' 14,9" W, e 24° 06' 08" S e 045° 41' 00" W;

b) as lajes Dupla e singela, entre as ilhas de Alcatrazes e da Sapata;

c) a área marítima quadrada, de trezentos e sessenta e seis metros de lado, entre a ilha de Alcatrazes e a laje do Nordeste, com centro no ponto de coordenadas geográficas de 24° 05' 30" e 045° 40' 42" W;

IV - **áreas de apoio**, constituídas pelos locais onde se situam o posto de observação - casamata, o alojamento de pessoal, casa do gerador e heliponto, todos acima da cota 240 metros, na ilha de Alcatrazes e o posto de observação - casamata e heliponto, na ilha da Sapata;

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
41

V - **ilha do Farol**, destinada à manutenção, pela Marinha do Brasil, de farolete ali instalado como auxílio à navegação.

Art. 4° Na administração da Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis:

I - coordenar a elaboração do Plano de Ocupação e Uso da APA;

II - implantar e consolidar a APA;

III - exercer a fiscalização sobre o cumprimento do Plano de Ocupação e Uso;

IV - analisar e autorizar a realização de pesquisas cientificas na APA;

V - coordenar as atividades de recuperação e preservação ambiental da área da APA.

Parágrafo único. Para a realização de suas competências, o IBAMA poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, cujos objetivos se coadunem com a proteção e preservação ambiental.

Art. 5° Na administração da Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes cabe à Marinha do Brasil:

I - auxiliar o IBAMA nas atividades de policiamento da APA;

II - ocupar de forma permanente as áreas sob sua jurisdição;

III - colaborar na coordenação das atividades de recuperação e preservação da APA:

Parágrafo único. A Marinha do Brasil manterá de prontidão, durante exercícios de tiro nas áreas para esse fim definido, equipe de combate a incêndios, com os equipamentos necessários.

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
12 42

Art. 6º O IBAMA e a Marinha do Brasil deverão manter cronograma permanente das atividades a serem desenvolvidas, sob a coordenação de cada um, na APA, especialmente as de treinamento militar, comunicando com antecedência mínima de trinta dias quaisquer alterações.

Art. 7º Na Área de Proteção Ambiental dos Alcatrazes são vedadas as seguintes atividades:

I - caça e pesca, a não ser para fins científicos, com expressa autorização do IBAMA;

II - turismo que implique em desembarque;

III - qualquer tipo de edificação, a não ser as destinadas a proporcionar os fins explicitados no art. 1º desta lei;

IV - o emprego de munição explosiva ou inflamável nos exercícios de tiro nas áreas de alvo a que se refere o inciso III do parágrafo único do art. 3º desta lei.

§1º Não se aplica a proibição a que se refere o inciso III deste artigo às edificações existentes nas áreas sob a jurisdição da Marinha do Brasil.

º2º Não se aplica a proibição a que se refere o inciso IV deste artigo aos tiros de arrebentamento aéreo e iluminativos sobre as lajes relacionadas na alínea "b" do inciso III, do parágrafo único do art. 3º, desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 1995.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

50280100.112

CÂMARA DOS DEPUTADOS

43
A

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673-A/90

Nos termos do Art. 119, *caput*, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas ao Substitutivo (5 sessões), no período de 05/05/95 a 12/05/95. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1995.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
44.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673-A, DE 1990

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes

Autor: Deputado **Fábio Feldmann**
Relator: Deputada **Regina Lino**

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Propõe o insigne Deputado Fábio Feldmann, mediante o PL 5.673/90, a criação do Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes, com a finalidade de "proteger ecossistemas marinhos e terrestres, assegurar a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais, em especial a proteção das aves marinhas migratórias, e cuja utilização será feita exclusivamente com objetivos científicos, educacionais e, excepcionalmente, recreativos, desde que compatíveis com a preservação dos atributos extraordinários da natureza do arquipélago."

Inicialmente, foi designado para relatar a matéria o ilustre Deputado Luciano Pizzatto, o qual apresentou parecer favorável ao PL 5.673/90, na forma de substitutivo.

Tendo a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias rejeitado esse parecer, em reunião realizada em 17/09/97, coube-nos a redação do Parecer Vencedor.

RL

II - VOTO DO RELATOR

Na Justificação apresentada pelo Autor, Deputado Fábio Feldmann, encontramos razões suficientes para a preservação de Alcatrazes. Esse arquipélago oceânico é formado por quatro ilhas (Alcatrazes, Sapata, Paredão e do Porto), cinco ilhotas e cinco lajes e dista 33,4 km da costa, no litoral norte do Estado de São Paulo. Sua localização e algumas caracteristicas tais como, topografia, circulação das aguas e microclima que, por sua vez, oferecem excelentes condições de alimento e abrigo, explicariam a enorme quantidade de aves, especialmente fragatas e atobás, que ocorrem no arquipélago.

Além de sua importância ecológica, especialmente para as aves marinhas, o arquipélago de Alcatrazes também apresenta grande interesse cientifico. As varias especies de aves continentais, notadamente de passeriformes canoros, existentes nas matas daquelas ilhas, podem servir de amostra do comportamento evolutivo dessas espécies em ambientes naturais isolados. Os ecossistemas insulares, dos quais o arquipélago de Alcatrazes é um perfeito exemplar, constituem verdadeiros laboratórios naturais, que possibilitam estudos evolutivos, elucidando questões biológicas fundamentais.

Concluindo, pelo exposto, ser importante sob os aspectos ecológico e cientifico a preservação de Alcatrazes, deve-se analisar a melhor forma de concretizar ações que garantam a integridade daquele ecossistema.

A Marinha do Brasil vem desenvolvendo, desde 1980, uma serie de atividades de treinamento no arquipélago de Alcatrazes, notadamente exercicios de tiro. Esse local foi escolhido por sua proximidade com o Rio de Janeiro, sede da Esquadra, além de apresentar condições topográficas, hidrográficas e de segurança, entre outros fatores, ideais a esse tipo de atividade.

Em virtude de manifestações contrárias ao exercicio de tiro no Arquipélago de Alcatrazes, amplamente divulgadas pela imprensa, a Marinha decidiu realizar estudos para avaliar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades no citado arquipélago. Com tal propósito, foi constituido grupo de trabalho composto por representantes da Secretaria do Meio Ambiente (atual Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal), do Ministério da Marinha e do Instituto Brasileiro Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

12

Lote: 67 Caixa: 210
PL Nº 5673/1990
118

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
3 46

O relatório desse grupo de trabalho, apresentado em 1990, concluiu que não existem estudos demorados e detalhados que permitam afirmar quais os impactos causados pelos exercícios de tiro à fauna do arquipélago.

Entretanto, revelou que a alteração de comportamento de fragatas e atobás no decorrer dos exercícios de tiro não se mostrou significativa a ponto de colocar em risco sua sobrevivência. Após 10 anos de exercícios, essas espécies de aves continuam a se reproduzir, sendo a população estimada de fragatas superior à relatada por Luederwaldt & Pinto da Fonseca (1920), constituindo-se na segunda em quantidade no Brasil.

O grupo de trabalho constatou, em relação à vegetação, alterações antrópicas em dois pontos da ilha de Alcatrazes: no alto da Boa Vista, onde ficam localizadas as instalações de apoio da Marinha (ponto de observação, heliponto, residência e casa dos geradores) e na encosta NE da ilha, onde estão os alvos pintados nas rochas.

Ainda segundo aquele relatório, no primeiro desses locais não havia deterioração relevante. As instalações e a ocupação dos militares, da forma como vinham sendo feitas, não causavam maiores problemas ao ecossistema.

A área de alvos, com 21 ha, caracterizava-se pela degradação por ação do fogo e pela ocorrência de várias crateras, rochas lascadas e perfurações provocadas pelo impacto da munição disparada dos navios. Constatou-se a ocorrência de queimadas sucessivas, que provocam a expansão da área degradada. Essas queimadas, provavelmente, são devidas a fogueiras de acampamentos de pescadores ou outros visitantes ou ainda faíscas decorrentes do impacto de projéteis na área de tiro.

O grupo de trabalho concluiu que, "se por um lado as atividades desenvolvidas pela Marinha causam degradação, por outro a sua presença contribui para a preservação do arquipélago, pois sabe-se que caçadores, coletores e pescadores frequentam a ilha, agindo predatoriamente sobre a fauna e a flora em determinados locais."

Os principais impactos efetivamente constatados foram a destruição da quase totalidade da flora da área de alvo e a degradação do solo local. O grupo de trabalho recomendou, então, a recuperação da área de alvos e a suspensão de tiros, naquela área, por um período mínimo de 2 anos, após o qual haveria nova avaliação da situação daquela área. Recomendou, ainda, diversas medidas relativas aos exercícios de tiro e à preservação do arquipélago.

RL

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
47
70

Releva destacar que o Deputado Luciano Pizzatto visitou a área, a convite da Marinha, e assistiu a disparos sobre as áreas de alvos, nos moldes dos exercícios de tiro que rotineiramente são ali realizados, assinalando em seu Parecer, que:

"- em nenhum caso foram afetadas as aves e seus ninhos, que se situam na encosta oposta do Saco do Funil.

- colocamo-nos na encosta oposta aos alvos do saco do Funil, enquanto eram realizados disparos sobre os alvos, não notando sequer vibrações significativas e não observando alterações no comportamento das aves (não ocorreram revoadas)."

Assim, prossegue o Deputado Luciano Pizzatto em seu Parecer, "durante os exercícios de tiro a que assistimos, nada observamos que justifique a ação da nossa Marinha como predatória do meio ambiente. Ao que tudo indica, essa presença tem sido fator de manutenção das condições naturais do arquipélago, afastando pescadores, turistas e especuladores imobiliários do local."

Caixa: 210
Lote: 67
PL Nº 5673/1990
119

Outrossim, a transformação do arquipélago de Alcatrazes num parque nacional não garante a alocação dos recursos financeiros e humanos indispensáveis à sua efetiva preservação. São notórias as dificuldades enfrentadas pelo Ibama para a manutenção das unidades de conservação já criadas em todo o território nacional. Ao contrário, de acordo com as normas rígidas que regulamentam os parques nacionais, a Marinha teria que abandonar a área, a qual tornar-se-ia, então, alvo muito mais fácil para atividades altamente predatórias.

Uma área de proteção ambiental, alternativa apresentada pelo Deputado Luciano Pizzatto, destina-se a "assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais".

Portanto, nem a categoria de parque nacional, nem a área de proteção ambiental adequam-se aos objetivos pretendidos.

Consideramos, de outra forma, que a melhor solução parece já ter sido encontrada, uma vez que, com vistas à compatibilização da preservação ambiental do arquipélago de Alcatrazes e de sua utilização para exercícios de tiro pela Marinha, o Ministério da Marinha e o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal firmaram Termo de Cooperação, em outubro de 1994, o qual foi aditado em dezembro de 1994, incluindo-se o Ministério da Ciência e Tecnologia e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tenológico - CNPq.

RL

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
485
30

Em razão dos argumentos apresentados, decidimos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.673, de 1990.

Sala da Comissão, em 17 de 09 de 1997.

Deputada **Regina Lino**

Relatora

70899200.039

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
49

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.673-A, DE 1990
(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.673/90, nos termos do parecer da Deputada Regina Lino, designada Relatora do Vencedor, contra o voto em separado do Deputado Luciano Pizzatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ricardo Izar, Presidente, Cunha Lima, Celso Russomanno e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes, José Carlos Aleluia, Laura Carneiro, Neiva Moreira, Sarney Filho, Albérico Filho, Regina Lino, Max Rosenmann, Salomão Cruz, Ivan Valente, Sérgio Carneiro, Socorro Gomes, Luís Barbosa, Raquel Capiberibe, Vic Pires Franco, Aroldo Cedraz, Osório Adriano, Vanessa Felippe, Inácio Arruda, Teté Bezerra, Marcos Lima, Ricardo Gomyde, Fernando Ferro, Serafim Venzon e Alcione Athayde.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1997.

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Of. TP nº 324/97

Brasília, 28 de outubro de 1997.

Senhor Deputado,

Na reunião ordinária realizada no dia 17.09.97, esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei nº 5.673-A/90 - do Sr. Fábio Feldmann - que "Cria o Parque Nacional Marinho de Alcatrazes", nos termos do parecer vencedor da relatora, Deputada Regina Lino.

Tendo em vista que o referido Projeto foi também rejeitado na Comissão de Defesa Nacional (mérito), em cumprimento ao disposto no Art. 133 do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exa. autorizar as providências inerentes.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.673- B, DE 1990
(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

Cria o Parque Nacional Marinho dos Alcatrazes; tendo pareceres: da Comissão de Defesa Nacional pela rejeição, contra o voto do Deputado José Dirceu; e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição, contra o voto em separado do Deputado Luciano Pizzatto.

(PROJETO DE LEI Nº 5.673, DE 1990 A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa Nacional:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
- termo de recebimento de emendas - 1992
- termo de recebimento de emendas - 1995
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado do Deputado Luciano Pizzatto

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.673-B, DE 1990
(DO SR. FÁBIO FELDMANN)

Cria o Parque Nacional Marinho de Alcatrazes.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa Nacional:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
- termo de recebimento de emendas - 1992
- termo de recebimento de emendas - 1995
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado do Deputado Luciano Pizzatto